



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS**  
**CURSO DE GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS**

**JANIELY CRUZ REGO**

**A INTERSETORIALIDADE NAS POLÍTICAS PÚBLICAS ENCAMINHADAS PELA  
COMISSÃO ESTADUAL PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO NO  
CEARÁ**

**FORTALEZA**

**2024**

JANIELY CRUZ REGO

A INTERSETORIALIDADE NAS POLÍTICAS PÚBLICAS ENCAMINHADAS PELA  
COMISSÃO ESTADUAL PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO NO  
CEARÁ

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Graduação em Gestão de Políticas Públicas do Centro de Ciências Agrárias da Universidade Federal do Ceará, como requisito parcial à obtenção do grau de Bacharel em Gestão de Políticas Públicas.

Orientadora: Verônica Salgueiro do Nascimento

FORTALEZA

2024

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação  
Universidade Federal do Ceará  
Sistema de Bibliotecas  
Gerada automaticamente pelo módulo Catalog, mediante os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

---

R267i Rego, Janiely Cruz.  
A intersectorialidade nas políticas públicas encaminhadas pela Comissão Estadual para erradicação do trabalho escravo no Ceará / Janiely Cruz Rego. – 2024.  
60 f. : il. color.

Trabalho de Conclusão de Curso (graduação) – Universidade Federal do Ceará, Centro de Ciências Agrárias, Curso de Gestão de Políticas Públicas, Fortaleza, 2024.  
Orientação: Profa. Dra. Verônica Salgueiro do Nascimento.

1. Intersectorialidade. 2. Trabalho escravo contemporâneo. 3. Políticas públicas. 4. COETRAE/CE. I.  
Título.

CDD 320.6

---

JANIELY CRUZ REGO

A INTERSETORIALIDADE NAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ERRADICAÇÃO DO  
TRABALHO ESCRAVO: UMA ANÁLISE DA ATUAÇÃO DA COMISSÃO  
ESTADUAL NO CEARÁ

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Graduação em Gestão de Políticas Públicas do Centro de Ciências Agrárias da Universidade Federal do Ceará, como requisito parcial à obtenção do grau de Bacharel em Gestão de Políticas Públicas.

Aprovada em: 23/09/2024.

BANCA EXAMINADORA

---

Prof. Dra. Verônica Salgueiro do Nascimento  
(Orientadora)  
Universidade Federal do Ceará (UFC)

---

Prof<sup>ª</sup>. Dra. Helena Stela Sampaio  
Universidade Federal do Ceará (UFC)

---

Prof<sup>ª</sup>. Dra. Maria de Nazaré Moraes Soares  
Universidade Federal do Ceará (UFC)

## **AGRADECIMENTOS**

Aos meus pais, Francisco Jandinilson e Sandra Célia, pela criação, incentivo e amor que me possibilitaram chegar até aqui.

À Bruna Ellen, por ser a minha melhor companhia diária e a melhor irmã que alguém poderia ter.

Aos docentes do curso de Gestão de Políticas Públicas, em especial à minha orientadora Prof.<sup>a</sup> Verônica Salgueiro do Nascimento, às professoras participantes da banca examinadora, Prof.<sup>a</sup> Helena Stela Sampaio e Prof.<sup>a</sup> Maria de Nazaré Moraes Soares, e à Prof.<sup>a</sup> Silvânia de Sousa Monte, pelas valiosas lições que constituíram a minha formação.

Aos meus amigos que a Universidade Federal do Ceará me deu de presente, Ruan Peixoto, Thais Lima, Maiane Sousa, Abigail Ferreira e Ana Teresa Caldas, que estiveram comigo durante toda a trajetória acadêmica e agora os levo para a vida.

Aos meus amigos, Daniely Monteiro, Ivson Ribeiro, Elana Jucá e Giovana Noronha, por todos os anos repletos de risadas, carinho, acolhimento e apoio e pela certeza da presença nos meus dias.

Ao Tribunal Regional do Trabalho da 7<sup>a</sup> Região, por me proporcionar uma experiência de estágio enriquecedora, e, em especial, ao Desembargador Francisco José Gomes e à servidora Cristiane Maia, por acreditarem no meu potencial.

“Afim, enquanto qualquer ser humano for vtima de trabalho escravo, a humanidade no ser, de fato, livre.” (Sakamoto, 2020, p. 14).

## RESUMO

A presente pesquisa tem como objetivo analisar a intersectorialidade na Comissão Estadual para Erradicação do Trabalho Escravo do Ceará (COETRAE/CE) no âmbito das políticas públicas. A Comissão, como órgão colegiado, se constitui como uma rede intersectorial de trabalho a fim de combater essa chaga, por meio do Plano Estadual para a Erradicação do Trabalho Escravo no Ceará. Caracteriza-se como uma pesquisa qualitativa, de caráter exploratório e descritivo. Os instrumentos de pesquisa adotados foram a pesquisa bibliográfica, a pesquisa documental e entrevistas semiestruturadas com representantes do colegiado do Governo do Estado, da Superintendência Regional do Trabalho do Ceará e de uma entidade da sociedade civil partícipe. Para análise dos dados, foram utilizadas as técnicas tabular descritiva, para as entrevistas e pesquisa documental e bibliográfica, e a de análise de conteúdo, identificando nas entrevistas a percepção dos atores sobre o tema "intersectorialidade no combate ao trabalho escravo". A pesquisa foi realizada de janeiro de 2024 a agosto do mesmo ano. A fim de dar suporte à pesquisa, foram estudados os conceitos de intersectorialidade nas políticas públicas e trabalho escravo contemporâneo. Foi analisado que a intersectorialidade é um elemento fundamental para a atuação da Comissão, pois o enfrentamento ao trabalho escravo necessita da ação em rede para se concretizar. A pesquisa discutiu as principais ações do Plano, que, após sete anos de sua publicação, é possível propor uma reformulação que se adeque à realidade atual. Compreendeu-se, também, que os atores participantes da Comissão percebem a intersectorialidade como importante para seu trabalho no combate à escravidão contemporânea. Logo, em conclusão, a intersectorialidade contribui para a erradicação da escravidão contemporânea no Ceará e ela pode se constituir como peça chave para o alcance dos desafios enfrentados, contudo, vale ressaltar este é um campo fértil para ser estudado na busca de inovação na gestão pública e avanço no combate ao trabalho escravo contemporâneo.

**Palavras-chave:** Intersectorialidade; Trabalho Escravo Contemporâneo; Políticas Públicas; COETRAE/CE

## ABSTRACT

This research aims to analyze intersectorality in the State Commission for the Eradication of Slave Labor in Ceará within the scope of public policies. The Commission, as a collegiate body, is constituted as an intersectoral work network in order to combat this scourge, through the State Plan for the Eradication of Slave Labor in Ceará. It is characterized as qualitative research, of an exploratory and descriptive nature. The research instruments adopted were bibliographical research, documentary research and semi-structured interviews with representatives of the State Government collegiate body, the Ceará Regional Labor Superintendency and a participating civil society entity. For data analysis, descriptive tabular techniques were used for interviews and documentary and bibliographical research, and content analysis, identifying in the interviews the actors' perception on the topic "intersectorality in the fight against slave labor". The research was carried out from January 2024 to August of the same year. In order to support the research, the concepts of intersectionality in public policies and contemporary slave labor were studied. It was analyzed that intersectorality is a fundamental element for the Commission's actions, as combating slave labor requires networking to be achieved. The research discussed the main actions of the Plan, which, after seven years of its publication, it is possible to propose a reformulation that adapts to the current reality. It was also understood that the actors participating in the Commission perceive intersectorality as important for their work in combating contemporary slavery. Therefore, in conclusion, intersectorality contributes to the eradication of contemporary slavery in Ceará and it can be a key element in achieving the challenges faced. However, it is worth highlighting that this is a fertile field to be studied in the search for innovation in public management and progress in the fight against contemporary slave labor.

**Keywords:** Intersectorality; Contemporary slave labor; Public Policies; COETRAE/CE



## LISTA DE FIGURAS

Figura 1	– Ciclo do trabalho escravo.....	30
Figura 2	– Resgatados do trabalho escravo por município .....	35

## LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Características da escravidão colonial e do trabalho escravo contemporâneo.....	28
Quadro 1 – Ações gerais referentes aos encargos executivos.....	33
Quadro 3 – Ações gerais referentes à implementação estratégica.....	36
Quadro 4 – Ações gerais referentes à produção de conteúdo.....	38
Quadro 5 – Ações de Enfrentamento e Repressão.....	39
Quadro 6 – Ações de Reinserção e Prevenção referentes à gestão centralizada.....	41
Quadro 7 – Ações de Reinserção e Prevenção referentes à gestão transversal.....	44
Quadro 8 – Ações de Reinserção e Prevenção referentes à assistência especializada...	45
Quadro 9 – Ações de Informação e Capacitação.....	46
Quadro 10 – Ações de Repressão Econômica.....	48
Quadro 11 – Análise de conteúdo das entrevistas com os sujeitos da pesquisa.....	51

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ADECE	Agência de Desenvolvimento Econômico do Ceará
ALECE	Assembleia Legislativa do Ceará
CEMIGTRAP-CE	Comitê Estadual Interinstitucional de Atenção ao Migrante, Refugiado e Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
COETRAE/CE	Comissão Estadual para Erradicação do Trabalho Escravo do Ceará
COJUV	Coordenadoria Especial de Políticas Públicas de Juventude
Comigrar-CE	Conferência Estadual de Migração, Refúgio e Apatridia do Ceará
CONATRAE	Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo
COPDH	Coordenadoria de Políticas Públicas dos Direitos Humanos
CPT	Comissão Pastoral da Terra
CRAS	Centros de Referência de Assistência Social
CREAS	Centros de Referência Especializados de Assistência Social
DPU	Defensoria Pública da União
FET	Fundo Estadual do Trabalho
FETRAECE	Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares do Estado do Ceará
FIEC	Federação das Indústrias do Ceará
GEFM	Grupo Especial de Fiscalização Móvel do Ceará
IDT	Instituto de Desenvolvimento do Trabalho
IPECE	Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Estado do Ceará
MPF	Ministério Público Federal
MPT	Ministério Público do Trabalho
NETP	Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas
OIT	Organização Internacional do Trabalho
PAEFI	Serviço de Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos
PNDH-3	Programa Nacional de Direitos Humanos
PPDDH/CE	Programa Promoção e Defesa dos Direitos Humanos
SDA	Secretaria de Desenvolvimento Agrário
SECULT	Secretaria da Cultura

SEDIH	Secretaria dos Direitos Humanos
SEDUC	Secretaria de Educação
SEJUS	Secretaria de Justiça e Cidadania
SENAR	Serviço Nacional de Aprendizagem Rural
SESA	Secretaria de Saúde
SPS	Secretaria de Proteção Social
SRTE	Superintendência Regional do Trabalho
STDS	Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social
TRT	Tribunal Regional do Trabalho
UNODC	Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO</b> .....	13
<b>2</b>	<b>METODOLOGIA</b> .....	15
<b>2.1</b>	<b>Abordagem e tipo de pesquisa</b> .....	15
<b>2.2</b>	<b>Instrumentos da pesquisa</b> .....	15
<b>2.3</b>	<b>Sujeitos da pesquisa</b> .....	16
<b>2.4</b>	<b>Análise de dados</b> .....	17
<b>3</b>	<b>A CONSTRUÇÃO DAS REDES INTERSETORIAIS DA COETRAE/CE..</b>	18
<b>3.1</b>	<b>Intersetorialidade nas políticas públicas</b> .....	18
<b>3.2</b>	<b>A Comissão Estadual para Erradicação do Trabalho Escravo no Ceará</b> .....	22
<b>4</b>	<b>O TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO E O PLANO ESTADUAL PARA SUA ERRADICAÇÃO</b> .....	25
<b>4.1</b>	<b>Trabalho escravo contemporâneo</b> .....	25
<b>4.2</b>	<b>Plano Estadual para a Erradicação do Trabalho Escravo no Ceará</b> .....	31
<b>4.2.1</b>	<i>Ações Gerais</i> .....	33
<b>4.2.2</b>	<i>Ações de Enfrentamento e Repressão</i> .....	39
<b>4.2.3</b>	<i>Ações de Reinscrição e Prevenção</i> .....	42
<b>4.2.4</b>	<i>Ações de Informação e Capacitação</i> .....	46
<b>4.2.5</b>	<i>Ações de Repressão Econômica</i> .....	48
<b>5</b>	<b>RESULTADOS E DISCUSSÕES</b> .....	51
<b>6</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	55
	<b>REFERÊNCIAS</b> .....	58

## 1 INTRODUÇÃO

O trabalho escravo contemporâneo é um problema global e multifacetado, estando presente nos mais diversos setores econômicos, seja em regiões rurais, seja nos grandes centros urbanos. No Brasil, o trabalho escravo, abolido em 13 de maio de 1888 pela Lei Áurea, persiste não mais pelo direito de propriedade de uma pessoa pela outra, mas pelo tratamento desumano, restrição à liberdade e o processo de “coisificação” dos trabalhadores (Sakamoto, 2020).

A escravidão contemporânea possui nomenclaturas variadas, que podem ser diferenciadas pelas seguintes características, de acordo com a professora da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto (FDRP) da USP, Maria Hemília Fonseca:

“O trabalho escravo é quando a pessoa é submetida a um regime de trabalho em que ela é privada de todo e qualquer direito, seja civil, social ou trabalhista. Já o trabalho análogo à escravidão amplia essas definições, como trabalho forçado por dívida, jornadas exaustivas de trabalho, com ou sem a restrição de locomoção do trabalhador.” (Fonseca, 2023)

De acordo com os dados do Observatório da Erradicação do Trabalho Escravo e do Tráfico de Pessoas (SmartLab, 2024), nos últimos 28 anos, o Brasil alcançou a marca de 61.035 trabalhadores resgatados em condições análogas à escravidão, que, dentre esses, 718 foram resgatados no estado do Ceará, território pioneiro no combate ao trabalho escravo, tendo sido o primeiro, da antiga colônia, a abolir a prática em 1884. Contudo, a abolição não foi suficiente para extinguir tal exploração.

A partir de 2012, o estado se mobiliza por meio da Comissão Estadual para Erradicação do Trabalho Escravo (COETRAE/CE), que se constitui em uma rede intersetorial de trabalho a fim de combater essa chaga. Sendo um órgão colegiado, a Comissão é composta por representantes do poder público e da sociedade civil, que são competentes por elaborar, implementar e monitorar o Plano Estadual para Erradicação do Trabalho Escravo; firmar parcerias entre os demais níveis de governo e entidades não governamentais; acompanhar e propor projetos de lei sobre a temática na Assembleia Legislativa do estado, além de incentivar e realizar estudos e pesquisas acerca do assunto.

Assim, a escolha do tema da pesquisa baseou-se no reconhecimento da persistência do trabalho escravo na contemporaneidade, especificamente no contexto

cearense, demonstrada pelos dados apresentados, e na importância do combate a esse mal através das diversas formas de articulação entre poder público e sociedade civil, percebida por meio da experiência de estágio da pesquisadora no Programa Trabalho Seguro, do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, um dos órgãos representados na Comissão, que atua na promoção do trabalho decente por meio de ações em parceria com órgãos públicos e privados.

A presente pesquisa teve como questão norteadora: “Como se constitui a intersectorialidade na Comissão Estadual para Erradicação do Trabalho Escravo do Ceará no âmbito das políticas públicas no estado?”. Com o propósito de responder tal indagação, o objetivo geral foi analisar a intersectorialidade na Comissão Estadual para Erradicação do Trabalho Escravo do Ceará no âmbito das políticas públicas. Especificamente o trabalho se propôs a investigar a construção das redes intersectoriais da Comissão Estadual para Erradicação do Trabalho Escravo do Ceará; a discutir as principais ações previstas no Plano Estadual para a Erradicação do Trabalho Escravo no Ceará; e compreender a percepção dos atores participantes da Comissão Estadual a respeito da importância da intersectorialidade para o seu trabalho no enfrentamento do trabalho escravo contemporâneo no Ceará.

A pesquisa está dividida em seis capítulos, incluindo esta introdução. O primeiro capítulo apresenta o tema do trabalho, a justificativa social e pessoal, os objetivos geral e específicos e a descrição dos demais capítulos. O capítulo 2 detalha a metodologia utilizada para atingir os objetivos, dividido nos tópicos de abordagem e o tipo de pesquisa, instrumentos adotados, sujeitos entrevistados e análise dos dados. O capítulo 3 discorre sobre a construção das redes intersectoriais da COETRAE/CE, apresentando, primeiramente, o referencial teórico sobre intersectorialidade nas políticas públicas e, em seguida, investiga a criação da Comissão, seu processo de atuação e os atores envolvidos. O capítulo 4 aborda o conceito de trabalho escravo contemporâneo, ao passo que discute as principais ações do Plano Estadual para a Erradicação do Trabalho Escravo Ceará através de subtópicos sobre cada eixo temático. O capítulo 5 apresenta os resultados e discussões das entrevistas realizadas para compreender a percepção dos atores sobre a intersectorialidade. Por fim, o capítulo 6 são as considerações finais da pesquisa, na qual são retomados os objetivos e a pergunta norteadora e apresentadas as limitações e contribuições da pesquisa. No apartado 7, há as referências bibliográficas da pesquisa.

## **2 METODOLOGIA**

O presente capítulo apresenta as metodologias utilizadas que constituíram as bases para a construção da pesquisa, realizada de janeiro de 2024 a agosto do mesmo ano. Nele são descritos a abordagem e o tipo de pesquisa escolhidos, os instrumentos de coleta de dados empregados, os sujeitos entrevistados e a forma de análise aplicada para tratar os dados apurados.

### **2.1 Abordagem e tipo de pesquisa**

Conforme Minayo (2007, p. 44), metodologia pode ser entendida “como a discussão epistemológica sobre o ‘caminho do pensamento’ que o tema ou o objeto de investigação requer”. Para a construção desse caminho, a fim de alcançar os objetivos da pesquisa, foi aplicada a abordagem qualitativa, pois “um fenômeno pode ser melhor compreendido no contexto em que ocorre e do qual é parte, devendo ser analisado numa perspectiva integrada” (Godoy, 1995, p. 62), de caráter exploratório e descritivo conforme Gil (2002), para a criação de uma maior familiaridade com o tema e a sua descrição.

### **2.2 Instrumentos de pesquisa**

Para atingir o primeiro objetivo específico, de investigar a construção das redes intersetoriais da Comissão, foram utilizadas a pesquisa bibliográfica, por conta da “cobertura de uma gama de fenômenos muito mais ampla do que aquela que poderia pesquisar diretamente” (Gil, 2002, p. 45), auxiliando, primeiramente, na compreensão do conceito de intersectorialidade, por meio do estudo de livros e artigos científicos; e a pesquisa documental, por demandar o exame de materiais, como notícias, reportagens, leis e decretos, sobre o assunto e por possibilitar o estudo de longos períodos de tempo (Godoy, 1995), desde sua criação até os dias atuais.

A fim de alcançar o segundo objetivo geral, de discutir as principais ações previstas no Plano Estadual para a Erradicação do Trabalho Escravo no Ceará, também foram utilizadas a pesquisa bibliográfica, que contribuiu para o entendimento de trabalho escravo contemporâneo, sua complexidade, suas causas e consequências; a pesquisa documental, para o exame do Plano e dos demais documentos que colaboraram com a elaboração da



identificação; e a entrevista semi estruturada, pois possibilitou que os entrevistados comentassem sobre o tema em questão sem se prender à indagação formulada (Minayo, 2014), enriquecendo ainda mais as pesquisas realizadas.

O terceiro, e último, objetivo específico foi realizado por meio das entrevistas semi estruturadas, por serem consideradas conversas com finalidade (Minayo, 2007). Elas foram direcionadas, para além de conhecer os sujeitos e seu trabalho, com o intuito de compreender, através das falas, a percepção dos atores participantes da Comissão Estadual a respeito da importância da intersectorialidade para o seu trabalho no enfrentamento do trabalho escravo contemporâneo no Ceará. Também tornou-se necessário a pesquisa documental para complementar os dados coletados.

### **2.3 Sujeitos da pesquisa**

Os sujeitos da pesquisa foram selecionados por amostragem qualitativa de escolha racional, pois “prioriza os sujeitos que possuem os atributos que se deseja conhecer” (Minayo *et al.*, 2005, p. 89), no caso seu trabalho na COETRAE/CE. Para isso, foi realizada entrevista semi estruturada com o atual secretário executivo da Comissão, representando o Governo do Estado, Jalmi Teles, no dia 6 de fevereiro de 2024, na sede da Secretaria dos Direitos Humanos do Ceará, abordando tópicos sobre a criação da Comissão, o trabalho exercido, os atores envolvidos, a intersectorialidade no combate ao trabalho escravo e planos futuros. A escolha deste sujeito se deu pelo interesse de entender a Comissão através do gestor da política, por ser dotado de informações específicas para compor as indagações da pesquisa. A entrevista foi gravada por meio do celular da pesquisadora, com autorização do secretário, e transcrita em documento do Google Docs para análise.

Para representar os burocratas a nível de rua, que atuam no resgate dos trabalhadores escravizados, foi entrevistado o auditor fiscal do trabalho, ex-membro do Grupo Especial de Fiscalização Móvel do Ceará (GEFM) e representante da Superintendência Regional do Trabalho (SRTE) na Comissão, Sérgio Carvalho, no dia 27 de junho de 2024, na sede da SRTE, onde foram abordados tópicos sobre a descrição do trabalho de auditor fiscal do trabalho, como a intersectorialidade funciona na prática do resgate, os desafios de se trabalhar em rede e as perspectivas para o futuro. A escolha deste sujeito foi motivada pela curiosidade de compreender o trabalho do agente que atua na principal ação de combate à incidência, o resgate, e sua visão sobre a função da intersectorialidade para a efetivação da

repressão do trabalho escravo. A entrevista foi gravada por meio do celular da pesquisadora, com autorização do auditor, e transcrita em documento do Google Docs para análise.

Para além da esfera pública, também foi necessário captar a percepção das entidades da sociedade civil. Portanto, foi realizada uma entrevista semi estruturada com a secretária de política agrária e meio ambiente da Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares do Estado do Ceará (FETRAECE), Rosângela Ferreira Moura, dia 9 de julho de 2024, via Google Meet, discorrendo sobre a federação e sua atuação na Comissão, os desafios do combate e as perspectivas para o futuro. A Federação é uma das entidades componentes da Comissão escolhida por meio de edital de convocação, que atua na área rural do estado, zona com altos índices de trabalho escravo, por isso foi contactada a representante da instituição na Comissão. Por ter sido online, a entrevista não pôde ser gravada, assim, a pesquisadora transcreveu as falas da entrevistada em documento do Google Docs durante a reunião.

## **2.4 Análise dos dados**

Para a análise de dados coletados nas entrevistas, foi utilizada a tabular descritiva, consoante Medri (2011), onde as informações obtidas foram organizadas e categorizadas por meio de uma tabela e descritas posteriormente, facilitando a compreensão e interpretação. Alguns dados coletados mediante pesquisa documental e bibliográfica também foram tabulados para uma melhor visualização e análise.

Para análise de conteúdo das entrevistas, segundo Bardin (1977), foi realizado uma pré-análise, destacando o tema “intersectorialidade no combate ao trabalho escravo”, em seguida a exploração do material, com a organização e classificação das falas e, por fim, as inferências iniciais, analisando o conteúdo destacado.

Em suma, a metodologia utilizada foi de extrema importância para a elaboração do presente trabalho, propiciando o caminho para a investigação proposta. Consoante a Minayo (2001), a metodologia de uma pesquisa científica é “como a articulação entre conteúdos, pensamentos e existência” (p. 16), dessa forma, enxerga-se a metodologia muito além dos procedimentos e instrumentos, ela integra também as concepções teóricas, os desafios da prática e o potencial criativo do pesquisador, visto que, por meio dela, foi possível transformar as hipóteses em realidade.

### 3 A CONSTRUÇÃO DAS REDES INTERSETORIAIS DA COETRAE/CE

O capítulo a seguir discorre sobre o conceito de intersectorialidade nas políticas públicas baseado na compreensão do sociólogo Luciano Junqueira e da educadora Rose Marie Inojosa, ao passo que investiga as redes intersectoriais presentes na Comissão Estadual para Erradicação do Trabalho Escravo no Ceará.

#### 3.1 Intersectorialidade nas políticas públicas

Em 1986, a I Conferência Internacional sobre Promoção da Saúde apresentou um documento conhecido como Carta de Ottawa, contendo as principais ações intersectoriais para a transformação da área. Nela, são descritas as condições fundamentais para uma saúde plena: paz, habitação, educação, alimentação, renda, ecossistema estável, recursos sustentáveis, justiça social e equidade. Pois “nossas sociedades são complexas e inter-relacionadas” (Carta de Ottawa, 1986, p. 2), logo, entende-se como necessário que haja uma sinergia entre os demais aspectos sociais, para além daquele em foco.

No Brasil, o conceito começa a ser institucionalizado a partir da Constituição de 1988, nas áreas da saúde e assistência social, tendo base no movimento da Reforma Sanitária, no início da década de 1970, e na 8ª Conferência Nacional da Saúde, em 1986, que, em suas reivindicações, já consideravam reduzir os riscos à saúde, não somente na superfície do problema, mas também em seus determinantes e condicionantes relacionados. Então, a criação do Sistema Único de Saúde baseou-se, assim como na Carta, no conceito amplo da saúde, compreendendo a impossibilidade de uma só área abarcar toda a complexidade a ser enfrentada (Brasil, 2006).

Essas foram algumas das primeiras aparições do termo “intersectorial” em um documento relacionado à gestão pública. A utilização do conceito na Carta demonstra a intencionalidade de se trabalhar em rede, compreendendo o meio social como um todo, um universo que requer sincronia entre seus fragmentos para seu desenvolvimento integral. Já o documento brasileiro, para além da concordância com a descrição apresentada, traz a territorialidade e a participação social vinculadas à promoção da qualidade de vida.

A nível semântico, a palavra “intersectorialidade” é descrita como condição do que envolve ou se realiza entre diferentes setores, de acordo com o Dicionário Infopédia da Língua Portuguesa (Porto Editora, 2024). Contudo, não há indícios de seu significado em

dicionários mais tradicionais, como o Houaiss, edição de 2009, e até mesmo o Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa não detém o termo em seu acervo.

Apesar de seu inexplorado conteúdo na língua portuguesa, a pesquisa científica já demonstra um interesse afeiçoado em desvendar todo seu potencial, tornando seu “estado de conhecimento” (Morosini, 2015, p. 102) um campo profuso, visto que se obteve mais de 52 mil resultados no Google Acadêmico ao pesquisar o tema, que, dentre esses, 44.500 incluíram o assunto “políticas” atrelado, de acordo com buscas realizadas no período da elaboração da pesquisa. Segundo Pereira (2014), a intersectorialidade vem despertando crescente atenção tanto intelectual quanto política, considerando seu amplo significado e possibilidades de aplicação na prática. Assim, é reconhecido que sua implementação, no contexto das políticas públicas, implica mudanças substanciais na área da gestão e impactos na ampliação da democracia e da cidadania (Faler, 2015).

Nas produções bibliográficas, diversos pesquisadores buscam compor as possíveis lacunas interpretativas do que seria intersectorialidade nas políticas públicas. A exemplo dos documentos públicos supracitados, o conceito surge para ir contra a fragmentação e a segmentação das políticas de saúde. Ao decorrer do seu entendimento e desdobramento no setor público, o termo torna-se relevante nas demais políticas, como na assistência social e desenvolvimento urbano. Além do campo das políticas em si, a intersectorialidade abrange a gestão, operacionalização e a prática profissional (Faler, 2015); globalização e descentralização (Viana, 1998); e a questão dos territórios (Koga, 2003; Ribeiro, 2007; Sposati, 2006).

Para o sociólogo Luciano Junqueira e a educadora Rose Marie Inojosa, esse conceito pode ser definido como “a articulação de saberes e experiências no planejamento, realização e avaliação de ações para alcançar efeito sinérgico em situações complexas visando o desenvolvimento social, superando a exclusão social” (Junqueira e Inojosa, 1997 apud Junqueira, 1998, p. 15). Analisando a citação, em primeiro plano temos a relação de atores cujo conhecimento e vivência são mutuamente relevantes entre si. A integração de setores surge da necessidade de considerar o sujeito receptor em sua totalidade, não de forma fragmentada e singular, assim o foco da ação intersectorial deve ser a pluralidade do cidadão no meio social.

Sendo o aparato governamental “objeto de loteamento político-partidário e de grupos de interesse”, os setores se tornam campos de disputa tanto internamente quanto para o setor privado, invertendo a lógica cooperativa, da promoção do bem estar social, para dar

espaço à competitividade. Principalmente na questão da repartição de recursos e prioridades no orçamento, onde os grupos se comportam como rivais, evidenciando as clausuras dos setores, sem identificar, de fato, as reais demandas da população, de acordo com o território, situação socioeconômica e suas especificidades, que “precisam, integradamente, de condições de desenvolvimento social, de condições ambientais e de infra-estrutura” (Inojosa, 2001, p. 104). Dessa forma, deve-se criar uma atmosfera de confiabilidade entre os atores, pois “a intersectorialidade se materializa no cotidiano da gestão na medida em que consegue criar consenso em torno de uma meta com a qual todos possam, em alguma medida, comprometer-se.” (Brasil, 2009, p. 25).

Há, contemporaneamente, diversos mecanismos que subsidiam a atuação governamental na busca de consensualidade e ponderação (Moreira Neto, 2003), como, por exemplo, a colegialidade. Sendo núcleos com “estrutura plúrima” (Marsillac, 2014, p. 540), os órgãos colegiados — comissões, conselhos, comitês, fóruns —, formam uma coletividade organizada, uma unidade funcional, onde as decisões pelos membros tomadas são resultados de declarações dos indivíduos, de acordo com o interesse do ente do qual é representante, expressa em determinado momento e conforme a natureza do órgão, podendo ser consultiva, administrativa, decisória ou fiscalizatória (Marsillac, 2014), com o intuito de elaborar soluções tendo em vista as múltiplas perspectivas ali presentes.

O grupo de trabalho deve cooperar em todo ciclo da política (Secchi, 2014) que se constitui em sete fases, segundo o autor: 1) identificação do problema; 2) formação de agenda; 3) formulação de alternativas; 4) tomada de decisão; 5) implementação; 6) avaliação; e 7) extinção. Dependendo da fase, o grupo pode apresentar composições diferentes, podendo ser identificada a carência de um ator social ao decorrer do ciclo. Porém, a intersectorialidade deve estar presente em toda a vida da política, por isso ela não deve ser elemento circunstancial de um só programa, ou área, mas uma “estratégia de gestão pública democrática” (Wanderley, Martinelli e Paz, 2020, p. 8).

O terceiro elemento da definição seria o objetivo de todo esse trabalho: criar sinergia entre os fenômenos sociais. Na atual conjuntura, percebe-se a “incompatibilidade entre a lógica de organização do governo, essa lógica segmentada e desarticulada, e as necessidades e expectativas complexas das pessoas e dos grupos sociais” (Inojosa, 2001, p. 105). Dessa forma, possibilitar uma relação entre políticas públicas implica em atender o corpo social, identificando não somente sua demanda mais urgente, mas também todos os aspectos que contribuem ou são consequências dela.

A intersetorialidade, contudo, não se faz antagônica à setorialidade, mas complementar, propiciando uma combinação entre foco e seus determinantes (Sposati, 2006). De acordo com os pesquisadores Rosilda Mendes e Marco Akerman (2007), a intersetorialidade é caracterizada pela possibilidade de síntese, que se associa à vinculação, reciprocidade e complementaridade, indo contra a desarticulação e fragmentação, como é expresso neste trecho:

O veemente tríplice protesto de Japiassu (1996) contra a fragmentação disciplinar, adaptado ao campo das políticas públicas, poderia se tornar um manifesto pela intersetorialidade ao ser expresso da seguinte forma: contra uma ação fragmentada, pulverizada numa multiplicidade crescente de responsabilidades partidas; contra o divórcio progressivo entre a formulação de políticas e sua prática; contra o conformismo das situações adquiridas e das idéias recebidas ou impostas (Mendes e Akerman, 2007, p. 59)

Dessa forma, busca-se romper com a visão pragmática e setorial, onde as áreas do governo são colocadas em “caixinhas” com questões específicas e centralizadas; a hierarquização verticalizada, onde a tomada de decisões é realizada a portas fechadas sem contato com o público receptor; a lógica da carência nas políticas sociais, onde utiliza-se a ótica assistencialista, que enxerga o problema sem considerar suas raízes; e com o ciclo de exclusão social, que se renova por falta de ações continuadas e efetivas, para que uma nova perspectiva de promoção à dignidade e qualidade de vida se sobressaia.

Diante dessa concepção, a atuação de uma gestão intersetorial requer a sua presença nos territórios, onde se “materializa como condição especial para a implementação de serviços públicos integrados, como resposta à multidimensionalidade da pobreza e à segregação socioespacial” (Wanderley, Martinelli e Paz, 2020, p. 9). Partindo desse pressuposto, os municípios se tornam peça chave para a efetividade das políticas integradas, pois são neles que os programas se implementam e atingem seu público, sendo sua base de ação. Logo, com a intersetorialidade, a máquina pública se integra em todos os seus níveis, otimizando os recursos disponíveis no trato dos problemas da população no território sob sua jurisdição (Junqueira, 1998).

Logo, a intersetorialidade não se resume somente à integralidade de atores da sociedade, mas abrange também as ações por eles formuladas, assim como todas as fases do ciclo, visando a efetividade das políticas; novas formas de gestão estratégica voltadas para a democracia, participação social e exercício da cidadania; e a descentralidade e o protagonismo do município como agente ativo na transformação territorial. Destarte, é indubitável que o

conceito de intersetorialidade ainda está no processo de formação, considerando suas diversas formas de interpretação. Ainda mais quando se entrelaça com a trajetória das políticas públicas, onde juntos encontram um campo fértil para explorar todas as nuances da vida em sociedade e suas contribuições para a mesma.

### **3.2 A Comissão Estadual para Erradicação do Trabalho Escravo no Ceará**

Em maio de 2013, foi instalada a Comissão Estadual para Erradicação do Trabalho Escravo no Ceará, por meio do Decreto Nº31.071 assinado em 6 de dezembro de 2012. Ela integra a estrutura básica da administração, sendo um órgão colegiado, composta por treze representantes do poder público: seis do Poder Executivo Estadual, um do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, da Superintendência Regional do Trabalho no Ceará, do Ministério Público do Trabalho, da Defensoria Pública Federal, do Departamento de Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal e da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará; e de duas entidades da sociedade civil ligadas à causa, escolhidas por meio de Edital de convocação, tendo o limite máximo de seis.

A Comissão possui cinco competências de acordo com o decreto de sua formação: elaborar e monitorar o Plano Estadual para a Erradicação do Trabalho Escravo, composto por atores além daqueles que fazem parte da Comissão, que será debatido no capítulo seguinte desta pesquisa; acompanhar a tramitação de projetos de lei referentes à temática do trabalho escravo, além de propor atos normativos que colaborem com a execução do Plano; acompanhar e avaliar projetos de cooperação técnica entre os níveis de governo e/ou entidades da sociedade civil; propor e incentivar a realização de pesquisas e campanhas relacionadas ao trabalho escravo, que também se configura como um dos eixos de ação do Plano; e elaborar e aprovar o regimento interno.

Na época de sua criação, a COETRAE/CE era vinculada ao Gabinete do Governador. Somente em 2019, através do Decreto nº 33.278, de 23 de setembro, ela foi incluída na pasta referente às ações sociais, a Secretaria de Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos, que por conta da alteração na estrutura administrativa do estado em 2018, tornou-se uma “super” secretaria, na qual incorporava todas as competências da antiga Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social mais as políticas dos temas que carregava em seu nome.

De acordo com a entrevista realizada com o atual secretário executivo da

Comissão, a Secretaria abrangia muitas políticas, como as de infância, segurança alimentar, assistência social, e, com a sobrecarga, havia entraves para a implementação das políticas de direitos humanos, alocadas na Coordenadoria de Políticas Públicas dos Direitos Humanos (COPDH), por isso foi sugerido pela sociedade e pelos próprios burocratas a necessidade de existir uma secretaria própria, com autonomia para pensar, propor e implementar políticas.

Em 2023, com uma nova reforma administrativa do estado, por meio da Lei nº 18.310, de 17 de fevereiro, a pasta foi reduzida, passando a se chamar apenas Secretaria de Proteção Social (SPS). Além disso, foi criada a pasta competente por garantir, proteger e promover direitos humanos e combater suas violações, a Secretaria de Direitos Humanos (SEDIH), que a Comissão está vinculada. Nela, há o eixo de combate ao trabalho análogo à escravidão, que possibilita a participação da Secretaria no resgate das vítimas, com foco no atendimento psicossocial do pós-resgate e na reinserção profissional dessas pessoas.

O trabalho da COETRAE/CE segue o Fluxo Nacional de Atendimento às Vítimas de Trabalho Escravo, documento criado pela Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo (CONATRAE) em 2021, que sistematiza o atendimento especializado às vítimas. A primeira parte se divide em recebimento das denúncias, processamento e triagem e planejamento das operações de fiscalização. É o momento de pré-resgate, onde as instâncias responsáveis, como o Ministério Público do Trabalho e o Disque 100, encaminham as denúncias para o Grupo Especial de Fiscalização Móvel ou a Superintendência Regional do Trabalho para que se organizem para irem a campo.

A segunda parte é o resgate propriamente dito, no qual reúne diversos agentes a fim de um atendimento completo ao resgatado. A Inspeção do Trabalho é responsável pelas demandas administrativas, como a emissão das guias de seguro desemprego, providência de abrigo emergencial e transporte para o local de origem da vítima, o encaminhamento do resgatado para atendimento de saúde, entre outros. A COETRAE/CE articula com as instituições locais de saúde e assistência social, como os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e os Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), que são encarregados de inserir os resgatados no Serviço de Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI) e outros serviços, realizar relatórios com base no estudo socioeconômico feito previamente e direcionar o resgatado para o órgão gestor do SUAS de seu município de origem. O MPT, MPF e a DPU são incumbidos de prestar assessoria jurídica, salvaguardando a vítima para eventual propositura de ação judicial, providenciar a documentação civil e, em caso de migrante, a regularização migratória.



A terceira etapa é o pós resgate, que se constitui como o acompanhamento e monitoramento das ações realizadas na segunda etapa. Portanto, as partes jurídicas promovem a judicialização das demandas que não foram solucionadas administrativamente e acompanham a regulamentação dos documentos. A assistência social realiza o encaminhamento para as demais políticas públicas, como educação, capacitação profissional e saúde, atendem as famílias e acompanham a trajetória da vítima. A Comissão é responsável pelo monitoramento de todo esse processo, tanto a situação da vítima para a superação do trauma e da vulnerabilidade socioeconômica, quanto as medidas processuais dos infratores. Dessa forma, o Fluxo otimiza, organiza e orienta o percurso de resgate dos trabalhadores submetidos à escravidão contemporânea.

A construção das redes intersetoriais da COETRAE/CE pode ser observada no desenho de sua criação, mas é posta em prática no processo de realização de seu trabalho, com Fluxo de Atendimento e a implementação do Plano. Reunindo agentes públicos do governo estadual e municipal, dos órgãos fiscalizadores e judiciais, das entidades não-governamentais e atores sociais envolvidos com a causa, a Comissão utiliza a intersetorialidade como base de seu trabalho e ponte para a efetivação de suas ações.

Ao discorrer sobre o conceito de intersetorialidade nas políticas públicas, é perceptível a sua abrangência em vários aspectos para que ela possa ser, de fato, implementada, considerando a relação entre atores, políticas, gestão e os âmbitos públicos. Como analisado, a COETRAE/CE se fundamenta na intersetorialidade para o cumprimento de seu trabalho: ela é composta por representantes das mais variadas instituições, mas que também se alicerça numa pasta voltada para ações de promoção de direitos humanos, que possibilita um melhor funcionamento de sua gestão; articula políticas sociais que atendam as demandas dos trabalhadores e os acompanham em todo o processo de estabilização socioeconômica; e trabalham junto a rede local como parte das etapas de sua atuação, buscando envolver o município, não somente nos procedimentos técnicos, mas também no protagonismo de promoção do combate. Dessa forma, foi possível reconhecer os aspectos da intersetorialidade na Comissão Estadual.

## 4 O TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO E O PLANO ESTADUAL PARA SUA ERRADICAÇÃO

O capítulo a seguir está dividido em dois tópicos, no qual o primeiro irá descrever o conceito de trabalho escravo contemporâneo, suas características e sua divergência com o termo jurídico “condição análoga à de escravo”, ao passo que elucida sobre sua construção histórica. O segundo irá discutir o Plano Estadual para a Erradicação do Trabalho Escravo no Ceará, organizado de acordo com os segmentos das ações estabelecidas no documento por meio de subtópicos.

### 4.1 Trabalho escravo contemporâneo

A discussão sobre um conceito torna-se ainda mais acentuada quando se diz respeito a um fenômeno social tão complexo quanto a escravidão. Marcada na história da humanidade, essa prática já possuiu diversos traços e continua adquirindo novas formas de manifestações, sendo perpetuada de acordo com sua utilidade para o período e regime econômico em questão. No Brasil, o debate sobre o tema se divide entre o conceito jurídico, chamado *condição análoga à de escravo* (Haddad, 2013) e os utilizados por pesquisadores, como *peonagem* (Esterci, 2008), *sub-humanidade* (Cavalcanti, 2019) e *trabalho escravo contemporâneo* (Sakamoto, 2020), possuindo divergências e convergências sobre as características, causas e possíveis resoluções.

O ordenamento jurídico brasileiro considera o crime como *condição análoga*, pois “uma coisa é o escravo sobre o qual se exercia o direito de propriedade; outra é o trabalho dele, exercido em condições similares àquelas de tempos idos.” (Haddad, 2013, p. 52). Ou seja, a vítima somente é considerada escrava se a escravidão for institucionalizada, sendo, de fato, um bem a ser adquirido, caso não haja relação legal de posse, ela está em regime de escravização, logo um estado, não um ser. Isso porque, em 13 de maio de 1888, a então Regente do Império, Princesa Isabel, em nome do Imperador Dom Pedro II, sancionou a Lei Nº 3.353/1888, a Lei Áurea, abolindo a escravidão do país, porém sem alterar significativamente a estrutura escravagista vigente, o que resultou na permanência da prática no Brasil, não mais apoiada na “engrenagem estatal” mas sim assegurada por “novos meios de submissão que, fundamentados na herança de antigos modelos de exploração, continuaram a subjugar o ser humano.” (Azevedo, 2018, p. 4). Essa abolição incompleta também gerou

“tensionamentos dilacerantes no âmago do seu contexto histórico, social, político e cultural, baseados nesse passado de exploração, racismo, preconceito de classe, raça, gênero, religião, entre outros” (Gama *et al*, 2023, p. 3), que devem ser considerados no planejamento de combate ao trabalho escravo contemporâneo.

Para além da abolição, outros mecanismos jurídicos que proibiam tal exploração começaram a surgir a partir do Código Penal de 1940, através do Art. 149, onde justamente era tipificado o crime de *redução à condição análoga à de escravo*, contudo a sua inclusão parece ter sido constituída mais por influência do Código Penal Italiano de 1930, do que “pelo reconhecimento consciente da necessidade de criminalizar a prática de situações semelhantes à escravidão.” (Haddad, 2021, p. 12), visto que o entendimento sobre a mesma ainda estava baseado na imagem típica de escravos acorrentados em senzalas, algo que o país firmemente acreditou ter sido deixado para trás. Até que na década de 1970, a Comissão Pastoral da Terra (CPT), juntamente a outros atores da sociedade civil, começaram a denunciar casos de trabalho escravo na região da Amazônia (Sakamoto, 2020), culminando no lançamento do Boletim Nacional da CPT que delatava a “manutenção de um sistema que submetia milhares de trabalhadores à escravidão.” (Rocha e Brandão, 2013, p. 198).

Apesar da questão ter tido seu retorno nos debates políticos e sociais nessa época, somente em 1995 o país reconheceu que ainda prevalecia trabalho escravo em seu território por meio de um pronunciamento do então presidente da República, Fernando Henrique Cardoso (1995 a 2003), quando a partir disso o governo se comprometeu em combater a problemática por meio de políticas públicas. Segundo Rocha e Brandão (2013), as ações planejadas nesse governo consolidaram a questão como prioridade para a agenda de defesa e promoção dos direitos humanos dos subsequentes.

Dentre as ações instituídas para o combate à essa prática estão: a criação do Grupo Especial de Fiscalização Móvel, em 1995, vinculado ao Ministério do Trabalho e Emprego, cujo objetivos são resgatar as vítimas, realizar a quitação dos direitos trabalhistas e indenizações e responsabilizar os ofensores (Roston, 2020, p. 19); a elaboração do I e II Plano de Erradicação do Trabalho Escravo, em 2003 e 2008 respectivamente, contendo as principais linhas de atuação tais como enfrentamento e repressão, reinserção e prevenção, informação e capacitação e repressão econômica (Brasil, 2008); e para fiscalizar e implementar as ações previstas nos planos, foi criada, em 2003, a Comissão Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo (Monteiro e Fleury, 2014, p. 256).

Embora já inserido no Código Penal, o crime não continha nenhuma descrição do que caracterizaria alguém ser reduzido à condição análoga à de escravo. Assim, em 2003, o Congresso Nacional aprovou a Lei nº 10.803, de 11 de dezembro, que tipifica as seguintes condutas a serem punidas:

"Art. 149. Reduzir alguém à condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto:

Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem:

I – cerceia o uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho;

II – mantém vigilância ostensiva no local de trabalho ou se apodera de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho.

§ 2º A pena é aumentada de metade, se o crime é cometido:

I – contra criança ou adolescente;

II – por motivo de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem." (Brasil, 2003, p. 1)

Segundo Araújo Júnior (2006), a legislação brasileira não se limitou, apenas, em considerar a restrição de liberdade de locomoção e de utilidade de mão de obra como escravidão, mas as condições laborais degradantes que afetam a dignidade do ser humano também se enquadram no tipo penal. Logo, o aparato jurídico nacional reconhece que o trabalho escravo contemporâneo, para além do cerceamento do direito de ir e vir, também julga as condições trabalhistas como tal, pois baseia-se no conceito de liberdade como um conjunto de direitos e proteções, de acordo com o Estado Democrático de Direito, necessitando das condições básicas da cidadania para ser efetiva. Tendo isso em vista, a Organização Internacional do Trabalho (OIT) considerou a “legislação brasileira como uma das mais progressistas e avançadas sobre o tema, tornando-a como referência no cenário internacional.” (Miraglia e Arruda, 2017, p. 39).

Partindo para pesquisa acadêmica, para o autor Tiago Muniz Cavalcanti (2019), apesar do embasamento penal para o emprego do termo *análogo* no ordenamento jurídico, seu uso sugere um abrandamento do delito, um eufemismo da conduta que rompe os padrões mínimos de civilidade e sociabilidade. Por isso, julga mais adequado a utilização das expressões *trabalho escravo* e *escravidão* para descrever fielmente a exploração extrema e a reprovabilidade da prática. Considera, ainda, o incremento do adjetivo *contemporâneo* para evidenciar a dimensão temporal, pois, mesmo que não reconhecida, há uma apropriação do

ser humano no qual lhe é negada a própria humanidade, em que “o tratamento desumano, a restrição de liberdade e o processo de ‘coisificação’ dos trabalhadores são similares” (Sakamoto, 2020, p. 8) aos de tempos passados. Para além, Muniz também opta pelo uso do conceito de *sub-humanidade*, visto que o trabalhador é tratado como mercadoria a partir do momento em que se coloca à venda para o capital, perdendo sua autonomia (Cavalcanti, 2019, p. 132). Conforme o cientista político Leonardo Sakamoto (2020), o trabalho escravo

“[...] passou a ser compreendido não como resquício de formas arcaicas de exploração que resistiram ao avanço da modernidade, mas como instrumento adotado por empreendimentos para garantir lucro fácil e competitividade em uma economia cada vez mais globalizada” (Sakamoto, 2020, p. 7).

A ascensão do capitalismo no Brasil dependia da reestruturação socioeconômica das relações entre a terra e a força de trabalho. No período colonial, a sociedade estava baseada na propriedade do solo, latifúndio, monocultura e escravidão, além da própria dependência como colônia de Portugal, assim, dificultando o acúmulo de capital (Gadella, 1989, p 155). Logo, bem como a terra deixou de ser uma condição natural de produção para ser propriedade privada, suscetível de compra e venda no mercado, o escravo passou a ser um trabalhador livre responsável pela sua própria existência através da venda da sua força de trabalho, agora podendo ser monopolizada pelo capitalista. Todavia, “o trabalho escravo, como instituição histórica pré-capitalista, foi ajustado e articulado em benefício do capital” (Cavalcanti, 2019, p. 133). A escravidão contemporânea é considerada ainda mais vantajosa em comparação à colonial, no sentido do baixo custo de manutenção do trabalhador, pois “a nova descartabilidade aumentou drasticamente a quantidade de lucro a ser obtido com um escravo, diminuiu o período de tempo que uma pessoa normalmente seria escravizada, e tornou a questão da propriedade legal menos importante.” (Bales, 1999, p. 14). As diferenças e as similaridades entre a escravidão contemporânea e a do período colonial podem ser comparadas por meio do seguinte quadro:

**Quadro 1:** Características da escravidão colonial e do trabalho escravo contemporâneo:

Características	Escravidão colonial e imperial	Trabalho escravo contemporâneo
Propriedade de uma pessoa sobre a outra	Permitida	Proibida
Custo de mão de obra	Alto	Muito baixo

Prazo para obtenção de lucros	Longo prazo	Curto prazo
Disponibilidade de mão de obra	Variável	Abundante
Tempo de relacionamento	Longo período	Curto período
Raça e etnia	Requisito obrigatório	Relevantes
Manutenção da ordem	Ameaças, violência psicológica, coerção física, punições exemplares e até assassinatos	Ameaças, violência psicológica, coerção física, punições exemplares e até assassinatos

Fonte: Quadro elaborado pela ONG Repórter Brasil com base no livro *Gente descartável: a nova escravidão na economia mundial*, do pesquisador Kevin Bales (1999).

O pesquisador Kevin Bales (1999) destacou as principais características de cada período a fim de entender melhor o fenômeno. Como mencionado, a posse de uma pessoa pela outra já não é mais realidade, contudo sua legalização se faz pouco significativa, pelo contrário, torna o processo ainda menos burocrático. Isso ocorre justamente pelo baixo custo de aquisição de mão de obra, logo não vale a pena o incômodo de ter uma garantia permanente e legal de propriedade (Bales, 1999, p. 14). As despesas se restringem, na maioria dos casos, na etapa do aliciamento, com adiantamentos, transportes e alimentação, desse modo, iniciando o processo de endividamento do trabalhador, que ao invés de trabalhar para receber, trabalha para quitar uma dívida compulsória estrategicamente criada para prendê-lo naquela situação. Bales (1999) destaca que isso se consolida como peça chave na produção da escravidão contemporânea, sendo uma estratégia de desenvolvimento capitalista, que segundo o pesquisador José de Souza Martins (1995), a escravidão por dívida seria uma variação extrema do trabalho assalariado, que a dinâmica do modo de produção capitalista, não vendo vantagem para acumulação, recria e adequa novas relações nas quais a situação volta a ser a favor do capital, assim o prazo de obtenção de lucro se encurta.

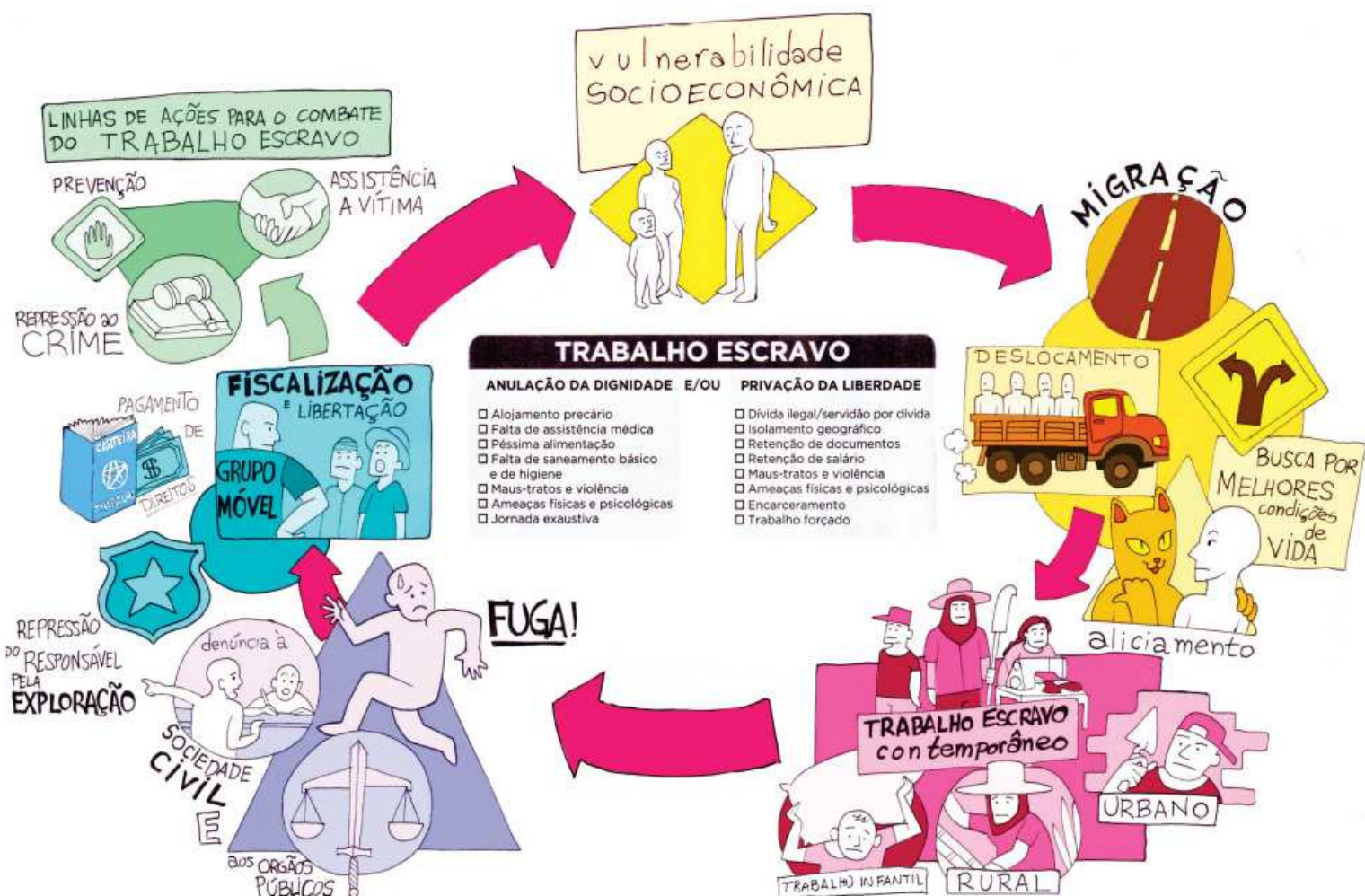
Outro fator divergente entre as duas conjunturas é a disponibilidade de mão de obra. Kevin Bales (1999) lista que a “corrupção governamental, mais o grande aumento no número de pessoas e o seu empobrecimento contínuo, levaram à nova escravatura” (p. 14), tornando a população mais vulnerável para ser aliciada e escravizada, por conseguinte diminuindo o tempo de relacionamento entre o trabalhador e o empregador. Como afirma Girardi *et al.* (2014)

“Se na escravidão oficial/legal o escravo representava investimento de capital e por

isso perder um escravo (assassinar um escravo) significava perder muito dinheiro, na escravidão contemporânea o escravo é muito barato para o fazendeiro, de forma que é muito mais descartável. Isso quer dizer que assassinar um escravo no contexto atual significa para os que praticam este crime perder muito menos (ou quase não perder) em relação ao sistema oficial que vigorou até 1888.” (Girardi *et al.*, 2014, p. 2-3)

A vulnerabilidade socioeconômica é a base para a estruturação da escravidão contemporânea, sendo o início do chamado “ciclo do trabalho escravo”. O Programa educacional da ONG Repórter Brasil “Escravo, Nem Pensar!” (2014) esquematizou o processo de aliciamento e escravização do trabalho na forma de um ciclo, pois compreendeu que, muitas vezes, o trabalhador volta para essa situação hostil por não superar a vulnerabilidade socioeconômica, sendo necessário medidas para o seu rompimento.

Figura 1: Ciclo do trabalho escravo contemporâneo



Fonte: Cartilha “Ciclo do Trabalho Escravo Contemporâneo” do Programa “Escravo, nem Pensar!”, 2014.

Consoante a Sakamoto (2020), o trabalhador escravizado é pobre, e no Brasil a pobreza ainda tem “preferência” por raça, sendo consequência direta de uma abolição incompleta que não se preocupou em incluir a população africana traficada e seus descendentes na sociedade. Mesmo que raça e etnia não sejam mais requisitos obrigatórios para alguém ser escravizado, continuam relevantes justamente pelo passado mal resolvido. De acordo com Burity (2008, p. 15), “[...] além da privação econômica, a maioria dos pobres brasileiros são afrodescendentes [...] e tiveram que enfrentar discriminação racial que nenhuma mobilidade ascendente dos poucos bem-sucedidos foi capaz de apaziguar”. Dessa forma, é imprescindível a presença da discussão sobre racismo e colonialidade nas pautas sobre combate a escravidão contemporânea.

O ponto de encontro observado é a manutenção da ordem, que continua sendo por meio de ameaças, violência psicológica, coerção física, punições exemplares e até assassinatos. Segundo Cavalcanti (2019)

“Se, séculos passados, a escravidão de índios e negros foi um instrumento de tortura sistemático por meio do qual o senhor, proprietário do corpo do escravo, dele se utilizava como uma máquina ou um boi, torturando-o e ameaçando-o para extrair o máximo, ainda hoje a violência, a utilização da força e a exploração da vítima como um animal de tração na produção de riquezas econômicas fazem parte das relações de poder estabelecidas de norte a sul.” (Cavalcanti, 2019, p 138)

Ao comparar as formas de tratamento e coerção, percebe-se quão próximas são as dinâmicas, tornando a realidade de 136 anos atrás não tão distante da atual. Isto posto, compreende-se a crítica de Cavalcanti (2019) quanto à terminologia jurídica que designa o crime. Embora reconhecido o contexto da definição, considerar apenas *condição análoga* uma violência que nunca deixou de ser perpetuada no território nacional, para além de possivelmente “tornar mais suave e agradável a conduta perpetrada pelo explorador” (Cavalcanti, 2019, p 137), invalida o sofrimento da vítima e atenua a violação dos direitos mais intrínsecos do ser humano: liberdade e dignidade.

#### **4.2 Plano Estadual para a Erradicação do Trabalho Escravo no Ceará**

O Plano Estadual para a Erradicação do Trabalho Escravo do Ceará é um instrumento de ação da política pública permanente de combate à exploração e de prevenção do trabalho análogo ao de escravo no território cearense. Lançado no dia 14 de novembro de



2017 pelo Governo do Estado do Ceará juntamente à COETRAE/CE, o Plano traz medidas de enfrentamento, prevenção, fiscalização, capacitação e repressão econômica, com o intuito de proteger trabalhadores vítimas de trabalho forçado, jornadas exaustivas, servidão por dívidas e condições degradantes, além de responsabilizar os infratores.

Para sua elaboração, o Plano se baseou na Constituição Federal de 1988, que reconhece como fundamentos da República Federativa do Brasil a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, em seu Art. 1º, incisos III e IV, respectivamente. Também se respalda no Brasil como signatário de instrumentos internacionais de combate às formas contemporâneas de escravidão, tais como a Declaração Universal dos Direitos Humanos, no seu Art. 4º, e as Convenções 29 e 105 da Organização Internacional do Trabalho, que tratam sobre a abolição do trabalho forçado. Além dos mecanismos externos, o documento também se apoia no Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3), que tem como um de seus eixos estratégicos o enfrentamento do trabalho escravo, e no Plano Nacional do Trabalho Decente, criado a partir do Memorando de Entendimento firmado entre a OIT e o Governo Brasileiro, que prioriza a erradicação da escravidão e o trabalho infantil.

Consoante ao âmbito federal, o Plano Estadual segue as mesmas diretrizes do II Plano Nacional para o Enfrentamento do Trabalho Escravo, aprovado pela Portaria nº 643, de 10 de setembro de 2008, no qual “representa uma ampla atualização do primeiro plano” (Brasil, 2008, p. 8). Nesta versão, após cinco anos de implementação da antecedente, são mantidas e reforçadas as ações continuadas, como as de fiscalização e combate; introduzidas ações de caráter legislativo, como as referentes à reforma agrária; e incluídas as ações específicas de repressão econômica, que visam eliminar o trabalho escravo não somente na base mas também em toda a cadeia produtiva. Nas ações gerais, está prevista a seguinte determinação:

“11 – Incentivar e apoiar a implementação de planos estaduais e municipais para erradicação do trabalho escravo. Nos locais onde planos já estão implementados, apoiar e acompanhar o cumprimento das ações e o trabalho das comissões estaduais e municipais para a erradicação do trabalho escravo e articular as suas atividades com as da esfera federal.” (Brasil, 2008)

Com o fito de acumular força e articulação entre as esferas, o II Plano Nacional buscou estimular a elaboração de planos nos demais âmbitos da República, o que deu respaldo para o Ceará se comprometer ainda mais com o combate à escravidão. Outrossim,

em 2016, o então governador do estado, Camilo Santana, assinou o Pacto Federativo para Erradicação do Trabalho Escravo, que tem por objetivo promover políticas articuladas e a atuação dos estados. De acordo com Flávia Piovesan, secretária especial de Direitos Humanos na época, em entrevista para o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em 2016, esse acordo serviu de fomento ao federalismo por cooperação, por partilhar as responsabilidades entre esferas. Os 15 estados que aderiram o Pacto teriam que criar planos estaduais até dezembro de 2017, assim, iniciou a construção do documento aqui analisado.

No ano de lançamento do Plano, o Ceará ocupava o sexto lugar entre os estados brasileiros que mais contabilizaram situações de escravidão, segundo o balanço dos dados do combate ao trabalho escravo feito pela Superintendência do Trabalho do Ceará divulgado em 2018. Ademais, o levantamento apontou os segmentos com maiores índices de resgate, sendo o primeiro o setor da exploração de carnaúba (64,47%), ramo produtivo presente nas regiões interioranas do estado, que significou um desafio a ser considerado no Plano: o envolvimento dos municípios.

O Instituto de Desenvolvimento do Trabalho (IDT), com objetivo de apurar informações para subsidiar a criação do Plano, elaborou um documento com o mapa do trabalho escravo no Ceará e o perfil do trabalhador resgatado com recorte temporal de 2007 a 2017, que também obteve resultados suficientes para apontar a necessidade de fortalecer a atividade econômica no interior do estado, visto que a concentração das ações de resgates eram em zonas rurais e oito em cada dez trabalhadores eram naturais do próprio município.

Além da urgência em revigorar a rede de atendimentos dos resgatados para que tenham acesso às diferentes políticas de trabalho, como seguro desemprego e ações de orientação profissional; e fortalecer as ações de monitoramento das relações de trabalho, dado o contexto de desmonte das políticas públicas a nível nacional com a Reforma Trabalhista de 2017, que institucionalizou o “processo de precarização dos postos de trabalho” (Araújo *et al.* 2023, p. 144). Com esse cenário, foi incluído no Decreto nº 31.071/2012, de criação da COETRAE/CE, o documento que detalha as ações, os responsáveis, os parceiros e os prazos para o enfrentamento do trabalho escravo no Ceará.

O Plano é dividido em 11 ações gerais, 5 de enfrentamento e repressão, 13 de reinserção e prevenção, 5 de informação e capacitação e 3 de repressão econômica, totalizando 37 ações.

#### **4.2.1. Ações Gerais**

Nas ações gerais, estão reunidas determinações amplas que envolvem os diversos setores da esfera pública e da sociedade civil, nas quais podem ser categorizadas como encargos executivos, implementação estratégica e produção de conteúdo. No primeiro grupo, estão as ações acerca da institucionalização do propósito, são elas:

**Quadro 2:** Ações gerais referentes aos encargos executivos

AÇÃO		RESPONSÁVEIS	PARCEIROS	PRAZOS
01.	Criar instância executiva para implementar ações de enfrentamento ao trabalho escravo no Ceará.	Governo do Estado do Ceará	-	Contínuo
06.	Criar um grupo executivo de erradicação ao trabalho escravo, como órgão operacional vinculado à COETRAE, para garantir o acompanhamento e a reinserção social, educacional e produtiva dos trabalhadores resgatados e em situação de vulnerabilidade.	COPDH, COETRAE	STDS, SDA, SEJUS, TRT, MPT, MTE/SRTE e Sociedade Civil	Curto Prazo
07.	Incentivar e apoiar a implementação de comissões e planos municipais para erradicação do trabalho escravo.	COPDH, COETRAE	Sociedade civil	Contínuo
11.	Definir e monitorar indicadores de execução dos compromissos de combate ao trabalho escravo, como este Plano Estadual, mas também os planos municipais e aqueles ligados a órgãos dos três poderes, com periodicidade anual.	COETRAE	-	Contínuo

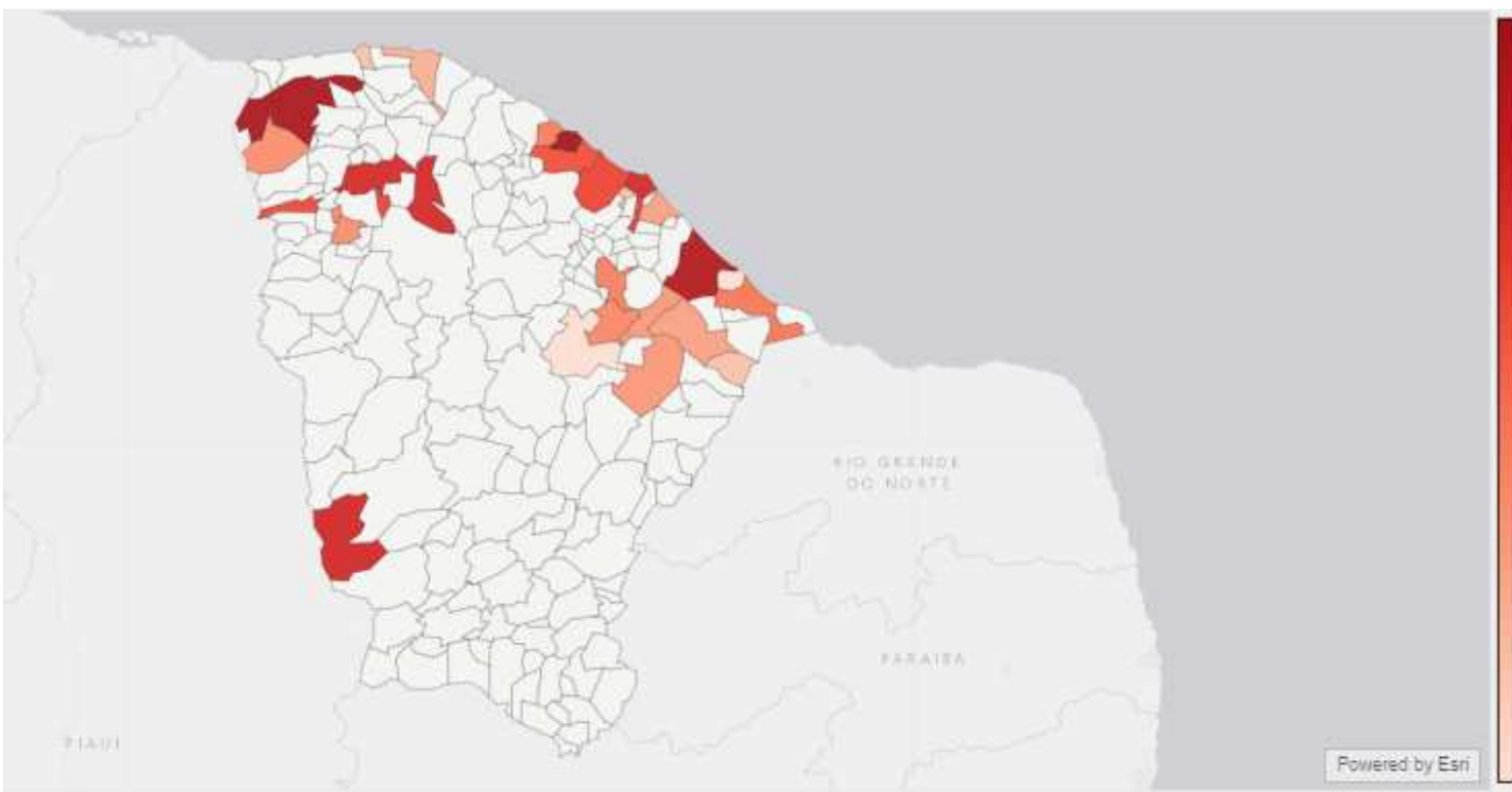
Fonte: Quadro elaborado pela pesquisadora com base no *Plano Estadual para Erradicação do Trabalho Escravo no Ceará* (2017)

A princípio, fez-se mister oficializar, em termos administrativos, o compromisso com a pauta, com a criação de instância executiva para implementar ações de enfrentamento ao trabalho escravo no Ceará, de competência do Governo do Estado. Conforme o capítulo anterior, houve diversas reformas na estrutura do governo estadual para que, enfim, a comissão estivesse numa pasta voltada exclusivamente para ações sobre direitos humanos, na qual desempenha e apoia atividades no eixo de combate ao trabalho escravo no Ceará. Vale ressaltar a falta da inclusão da Secretaria de Igualdade Racial do Estado do Ceará na

Comissão como uma lacuna a ser preenchida, visto que a Secretaria atua em políticas públicas transversais de combate ao racismo, problemática diretamente relacionada à escravidão colonial.

No tocante à ação 07, ainda não há indícios de organização para a sua concretização. Como já salientado, um dos maiores desafios é a municipalização da política, para que elas sejam, de fato, materializadas. O Ceará conta com 184 municípios, nos quais 27 já apresentaram alguma incidência de escravidão de 1995 a 2023, conforme a figura abaixo do Observatório da Erradicação do Trabalho Escravo e Tráfico de Pessoas (SmartLab).

**Figura 2:** Resgatados do trabalho escravo por município



Fonte: Observatório da Erradicação do Trabalho Escravo e Tráfico de Pessoas (SmartLab), 2023.

Para sua atuação, a COETRAE/CE utiliza os CRAS/CREAS, como mecanismos de ação da política, por serem equipamentos capacitados para atender as demandas referentes à prevenção, pós resgate e reincidência das vítimas do trabalho escravo. Contudo, os municípios ainda não dispõem de autonomia para a elaboração de planos específicos para seu território. Dessa forma, de acordo com a entrevista realizada com a representante da Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares do Estado do

Ceará, a COETRAE/CE busca mobilizar as cidades, começando pela região norte onde observa-se maior incidência, através de reuniões itinerantes com as prefeituras e agentes sociais para orientação e conscientização sobre o tema.

O Plano, como um instrumento de ação, requer um sistema de monitoramento para guiar o gestor no caminho da efetividade da política e promover transparência e responsabilidade quanto às suas ações (Brasil, 2022). Por isso, foi incluída a meta 11, última da seção de ações gerais, para que também seja um compromisso na agenda do combate ao trabalho escravo. O Governo do Estado do Ceará, por meio da SEDIH, reúne os principais indicadores sobre violações de direitos humanos na plataforma OiSol, disponível no site institucional da secretaria. Nela, há dados referentes ao cenário do trabalho escravo no estado, como comparativo anual de denúncias, mapeamento, grau de instrução das vítimas. Porém, não possui quantidade satisfatória, apresentando diversas lacunas e dados não informados, além disso, não foi encontrado documento público de acompanhamento das ações do Plano, sendo necessária a publicação ou a sua inclusão em plataforma de monitoramento, para o cumprimento da meta e controle social.

Em relação às ações práticas de implementação, a categoria sobre implementação estratégica congrega aquelas alusivas ao trabalho dos agentes sociais e jurídicos em busca do fim da escravidão contemporânea:

**Quadro 3:** Ações gerais referentes à implementação estratégica

AÇÃO		RESPONSÁVEIS	PARCEIROS	PRAZOS
02.	Identificar e coibir a exploração do trabalho da pessoa migrante, vítima de tráfico de pessoas, assegurando a realização do trabalho em condições decentes.	COETRAE, Governo do Estado do Ceará, SRTE, MPT.	Prefeituras Municipais e Sociedade Civil	Contínuo
03.	Estabelecer parcerias para construir estratégias de atuação integrada em relação às ações preventivas e repressivas dos órgãos do Executivo, Legislativo, Judiciário e Ministério Público, com o objetivo de erradicar o trabalho escravo.	Governo do Estado do Ceará, COETRAE, TRT, MPT, SRTE	Prefeituras Municipais, ALECE e Sociedade Civil	Contínuo
08.	Garantir o funcionamento da rede de proteção social e atendimento jurídico e social aos trabalhadores.	MPT, entidades da sociedade civil, Governo do Estado e Municípios	Sociedade civil	Contínuo

10.	Acompanhar os casos em andamento, bem como os resultados das atuações por parte dos órgãos de fiscalização, assim como os inquéritos, ações, termos de ajustes de conduta e respectivas decisões judiciais no âmbito trabalhista e penal referentes ao trabalho escravo.	COETRAE	Justiça Federal, Justiça do Trabalho e MPT, SRTE	Contínuo
-----	--	---------	--	----------

Fonte: Quadro elaborado pela pesquisadora com base no *Plano Estadual para Erradicação do Trabalho Escravo no Ceará* (2017)

De acordo com o “Relatório Nacional sobre Tráfico de Pessoas: Dados 2017 a 2020”, do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC), a principal modalidade de tráfico no Brasil é para trabalho em condições análogas à de escravo, contabilizando 36% dos inquéritos sobre a temática na Polícia Federal. Portanto, quando se planeja erradicar o trabalho escravo em algum território, é preciso também pensar em formas de combater o tráfico de pessoas. O Plano traz a missão de identificar e coibir essa prática, que tornou-se pauta na agenda pública estadual e em 2018 foi criado o Comitê Estadual Interinstitucional de Atenção ao Migrante, Refugiado e Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (CEMIGTRAP-CE), podendo atuar juntamente à COETRAE/CE.

A terceira ação do Plano é congruente ao tema deste trabalho: parcerias estratégicas de atuação integrada para o combate do trabalho escravo contemporâneo. De acordo com o documento, essa junção de forças de trabalho seria direcionada às ações preventivas e repressivas, ou seja, a intersetorialidade se faria presente tanto no momento de resgate e punição, quanto na prevenção da incidência e reincidência, reconhecendo a complexidade do problema, a vulnerabilidade do trabalhador e a eficácia da união de múltiplos saberes técnicos. Por isso, é de suma importância a participação dos Três Poderes Estaduais e do Ministério Público na responsabilidade de estabelecer parcerias, contando com o apoio dos municípios e sociedade civil.

Essas parcerias garantiriam o funcionamento da rede de proteção social e atendimento jurídico e social aos trabalhadores, outra ação prevista no Plano, justamente por ser um trabalho de rede. O pós resgate é decisivo em relação ao rompimento do ciclo do trabalho escravo, e deve ter a participação de diversos atores sociais para abarcar as múltiplas demandas de um recém resgatado, como o cuidado com a sua saúde física e mental, o pagamento pelos encargos trabalhistas e ressarcimento pelo dano causado, o redirecionamento

para a reinserção no mercado de trabalho, entre outras. Considerando que a maioria dos casos ocorrem nos municípios, o contato entre os agentes sociais locais, as instituições fiscalizadoras e a COETRAE deve ser contínuo, para que os assistidos não retornem a situação de vulnerabilidade que os obrigou a se submeter a esse tipo de violência.

Finalizando o grupo, o monitoramento dos casos em andamento, tanto em relação à vítima quanto ao acusado, faz-se mister para a efetividade das ações planejadas, ao passo que o combate não se encerra apenas com o resgate dos trabalhadores, mas também com a restauração dos direitos sociais e trabalhistas e a aplicação das medidas administrativas, criminais, civis e econômicas contra os criminosos. Assim, o acompanhamento da COETRAE durante todo o processo parte da sua interação com os demais órgãos do governo e instâncias municipais para que sua estratégia de combate seja de fato implementada.

A categoria referente à produção de conteúdo diz respeito a propagação de conhecimento e catalogação de dados sobre a escravidão contemporânea no Ceará, visando promover informações que sustentem novas ações de combate e incentive a sua prevenção. São elas:

**Quadro 4:** Ações gerais referentes à produção de conteúdo

AÇÃO	RESPONSÁVEIS	PARCEIROS	PRAZOS	
04.	Buscar a inserção de conteúdos no ambiente escolar que esclareçam as situações que constituem trabalho escravo, bem como os direitos dos trabalhadores e a importância da prevenção e da repressão ao trabalho escravo.	SEDUC, COPDH.	Prefeituras Municipais, Escolas estaduais e municipais, Universidades Públicas e Privadas	Contínuo
05.	Criar e manter uma base de dados que reúna informações dos principais agentes envolvidos no combate ao trabalho escravo para auxiliar em ações de prevenção e repressão e na elaboração de leis.	Governo do Estado do Ceará e COETRAE	TRT, MPT, MTE/SRTE e Sociedade Civil Médio Prazo	Médio Prazo
09.	Realizar pesquisas visando a construção de um diagnóstico da situação de trabalho escravo no Ceará, identificando os fluxos migratórios e as causas que gestam esse tipo de exploração.	Governo do Estado, COETRAE	IPECE, universidades e Sociedade Civil	Médio Prazo

Fonte: Quadro elaborado pela pesquisadora com base no *Plano Estadual para Erradicação do Trabalho Escravo no Ceará* (2017)

A Secretaria de Educação (SEDUC) ingressou oficialmente na COETRAE/CE em 2019, com o Decreto nº33.278, garantindo um representante da pasta no órgão colegiado. Mas já era lhe atribuída responsabilidade desde a criação do Plano, com a busca da inserção da temática nas escolas, visto que, além de conscientizar a nova geração de que a escravidão não foi somente aquela dos livros de história, mas também essas das páginas dos jornais diários, os alertam para casos de trabalho infantil. Na Matriz de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas da Formação Geral Básica, a temática do trabalho escravo é lecionada na ótica do trabalho no mundo contemporâneo, dos processos de luta por direitos e dos tratados internacionais sobre temas da atualidade, segundo o Documento Curricular Referencial do Ceará para o Ensino Médio, de 2021.

A ação 5 pretende criar e manter uma base de dados coletados pelos agentes de polícia e da assistência social com o intuito de auxiliar as demais ações e a elaboração de leis. Como já mencionada, a plataforma OiSol detém um acervo de dados referentes às diversas violações de direitos humanos no estado, porém suas informações públicas ainda carecem de atualizações. Segundo entrevista realizada com o atual secretário executivo da COETRAE, a rede municipal, CRAS/CREAS, é acionada para fazer um estudo socioeconômico do trabalhador, em forma de um relatório técnico, que será base para um plano de ação focalizado. Nesse documento, são agrupadas informações que são recebidas, analisadas e organizadas pelos responsáveis na SEDIH, tanto para o desenvolvimento do relatório de produção enviado para a gestão da secretaria e para os demais representantes da comissão, como também para alimentar a sua própria base de dados. Dessa maneira, é interessante a divulgação dessas informações para alimentar o Observatório e dar transparência aos processos.

A divulgação dos dados auxiliaria o cumprimento da meta 9, de realizar pesquisas para a elaboração de diagnósticos situacionais do trabalho escravo no Ceará. O último estudo encontrado, até o período de realização da presente pesquisa, é do Instituto de Desenvolvimento do Trabalho, já mencionado anteriormente, intitulado “Trabalho Escravo no Ceará do Século XXI”. É uma espécie de cartografia que reúne dados territoriais e socioeconômicos, que se tivesse recorrência, assim como pretendido no Plano, os gestores de políticas estariam bem direcionados ao formular estratégias efetivas. Portanto, urge que os responsáveis estimulem o campo acadêmico a desenvolver novos diagnósticos.

#### **4.2.2 Ações de Enfrentamento e Repressão**



Nas ações de enfrentamento e repressão, são apresentadas medidas direcionadas aos resgates e às fiscalizações, nas quais reúnem as principais entidades da justiça, aplicadoras e formuladoras de leis. São elas:

**Quadro 5:** Ações de Enfrentamento e Repressão

AÇÃO	RESPONSÁVEIS	PARCEIROS	PRAZOS	
12.	Fortalecer os Grupos de Fiscalização Móveis existentes em âmbito nacional e regional, compreendendo o Ministério Público do Trabalho, Ministério do Trabalho e Emprego/Superintendência Regional do Trabalho, as Polícias Federal e Rodoviária Federal, Ministério Público Federal, estimulando o ingresso e a atuação das Polícias Civil, Militar e Rodoviária Estadual sempre que necessário.	Ministério do Trabalho e Emprego, Poderes Executivo Estadual e Federal, Legislativo, Judiciário, Ministério Público Estadual, Federal e do Trabalho, Defensoria Pública da União e Estadual e COETRAE	Sociedade civil	Contínuo
13.	Propor e monitorar ações fiscalizatórias, preventivas e repressivas em função da demanda existente em cada região, com foco em locais de altos índices de incidência de trabalho escravo.	Ministério do Trabalho e Emprego, Poderes Executivo Estadual e Federal, Legislativo, Judiciário, Ministério Público Estadual, Federal e do Trabalho, Defensoria Pública da União e Estadual e COETRAE	Sociedade civil	Contínuo
14.	Fomentar a formação continuada dos agentes públicos, em parceria com instituições de apoio.	Ministério do Trabalho e Emprego, Poderes Executivo Estadual e Federal, Legislativo, Judiciário, Ministério Público Estadual, Federal e do Trabalho, Defensoria Pública da União e Estadual e COETRAE	Sociedade civil	Contínuo
15.	Encaminhar as informações e denúncias recebidas para a rede de enfrentamento, entre outros órgãos competentes, para análise, filtragem, viabilizando a organização e coordenação das ações de combate ao trabalho	Ministério do Trabalho e Emprego, Poderes Executivo Estadual e Federal, Legislativo, Judiciário, Ministério Público Estadual, Federal e do Trabalho,	Sociedade civil	Contínuo

	escravo.	Defensoria Pública da União e Estadual e COETRAE		
16.	Criação de redes de intercâmbio para monitorar os deslocamentos de trabalhadores entre locais de origem, garantindo o direito à migração segura.	COETRAE	Ministério do Trabalho e Emprego, Poderes Executivo Estadual e Federal, Legislativo, Judiciário, Ministério Público Estadual, Federal e do Trabalho, Defensoria Pública da União e Estadual e Sociedade civil.	Médio Prazo

Fonte: Quadro elaborado pela pesquisadora com base no *Plano Estadual para Erradicação do Trabalho Escravo no Ceará* (2017)

As 5 ações dessa seção discorrem sobre deliberações no tocante ao trabalho de campo dos agentes do GEFM, com o fortalecimento de políticas já existentes e formulações de novas, consoantes aos perfis dos casos. Ao analisarmos, a primeira determinação da categoria pode ser compreendida como um objetivo a ser alcançado e as demais como as metas necessárias para esse alcance.

O fortalecimento dos Grupos de Fiscalização resultaria das novas ações propostas para cada região de acordo com sua carência, priorizando as localidades com altos índices de ocorrências, como a região norte do estado, na qual foi escolhida para iniciar as reuniões itinerantes da Comissão; do fomento da qualificação dos agentes públicos, que por meio do Programa Promoção e Defesa dos Direitos Humanos (PPDDH/CE), em 2022, foram capacitados 551 profissionais e outros atores sociais sobre trabalho decente e erradicação do trabalho escravo, segundo o “Relatório ODS. Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e as Ações do Governo do Ceará: ODS 8 – Trabalho Decente e Crescimento Econômico N°08/2022”, do IPECE.

A atuação do Grupo também depende do encaminhamento das informações para os órgãos competentes, seguindo o Fluxo Nacional de Atendimento, para otimizar o planejamento das operações. Além disso, sendo questão correlata, o GEFM precisa lidar com casos de imigrantes submetidos à trabalho escravo, assim, é possível fortalecer seu trabalho com a criação de rede para migração segura de trabalhadores, que também pode ser interpretada como uma meta para o cumprimento da ação 02, na qual foi inserida na agenda

pública e, a partir da 1ª Conferência Estadual de Migração, Refúgio e Apatridia do Ceará (Comigrar-CE) em 2024, foram escolhidos oito delegados para representar o estado no 1º Plano Nacional de Migrações, Refúgio e Apatridia, que está em construção no momento.

### 4.2.3 Ações de Reinserção e Prevenção

O conjunto de ações relacionadas à prevenção da incidência e da reincidência é o mais reforçado em medidas, com o total de 13, justamente por ser o foco de trabalho principal da Comissão. Após análise, podemos agrupá-las em gestão centralizada, gestão transversal e assistência especializada. No primeiro grupo, são apresentadas as seguintes ações:

**Quadro 6:** Ações de Reinserção e Prevenção referentes à gestão centralizada

AÇÃO	RESPONSÁVEIS	PARCEIROS	PRAZOS	
17.	Implementar uma política de reinserção social de forma a assegurar que os trabalhadores resgatados não voltem a ser escravizados, com ações específicas tendentes a facilitar sua reintegração na região de origem e com encaminhamento a serviços de assistência social, saúde, educação básica e profissionalizante, geração de emprego e renda e demais políticas públicas	COETRAE, COPDH, STDS, SEJUS, SDA, SEDUC, SESA.	Sociedade civil, Governo Federal, em especial os Ministérios de Desenvolvimento Social e Agrário e da Fazenda e Prefeituras Municipais	Curto Prazo
21..	Criar e implantar o Programa Estadual de Erradicação do Trabalho Escravo, com rubrica orçamentária própria, que contemple ações transversais de políticas públicas nas áreas da prevenção e proteção social de trabalhadores resgatados e/ou em situação de vulnerabilidade..	COETRAE, COPDH, STDS, SEJUS, SDA, SEDUC, SESA.	Sociedade civil, Governo Federal, em especial os Ministérios de Desenvolvimento Social e Agrário e da Fazenda e Prefeituras Municipais	Médio Prazo
23.	Apoiar iniciativas tendentes à aprovação de instrumentos legislativos que visem a inclusão de trabalhadores vítimas de trabalho escravo, com especial destaque para a reserva de vagas destes nas contratações de	COPDH, STDS	Assembleia Legislativa	Curto Prazo

	empresas licitadas para execução de contratos públicos.			
24.	Criação de um Centro de Acolhimento a pessoas em situação de migração forçada e/ou trabalho escravo.	STDS/SEJUS	NETP	Médio Prazo
28.	Criar um Fundo Estadual para o Trabalho Escravo, visando a capacitação e divulgação das ações referentes à prevenção do trabalho escravo e à reinserção dos trabalhadores resgatados e de outros segmentos vulneráveis	COPDH, COETRAE	Ministério do Trabalho e Emprego, Poderes Executivo Estadual e Federal, Legislativo, Judiciário, Ministério Público Estadual, Federal e do Trabalho, Defensoria Pública da União e Estadual e COETRAE	Médio Prazo
29.	Gestionar para que os recursos oriundos de condenações judiciais, termos de ajustamento de conduta ou outros instrumentos relativos ao trabalho escravo sejam destinados e aplicados em ações de prevenção e combate ao trabalho escravo e de reinserção dos trabalhadores resgatados.	COETRAE	Ministério Público Estadual, Federal e do Trabalho, Defensoria Pública da União e Estadual, Justiça do Trabalho, Justiça Federal	Curto Prazo

Fonte: Quadro elaborado pela pesquisadora com base no *Plano Estadual para Erradicação do Trabalho Escravo no Ceará* (2017)

As providências acima foram descritas como gestão centralizada pelo fato de serem propostas de responsabilidade de órgãos executivos estaduais focalizadas na formulação de políticas específicas à problemática em questão. Com prazos delimitados, elas buscam a institucionalização do cuidado pós resgate, etapa decisiva para o rompimento do ciclo do trabalho escravo, por meio da criação de novas políticas e programas com orçamento próprio, novas leis, fundos estaduais, novos equipamentos públicos e do controle sobre o destino das verbas arrecadadas de instrumentos relativos ao trabalho escravo.

Uma política de reinserção social de oriundos da escravidão contemporânea engloba uma série de ações conjuntas que construam uma base socioeconômica para que o trabalhador não volte para a vulnerabilidade que outrora o fez ser ludibriado e explorado. Ou seja, para além do estágio de atenção a sua saúde física e mental e o pagamento das devidas indenizações, é fundamental a elaboração de formas que contribuam para a sua reintegração

no mercado de trabalho, como Lei Estadual nº17.582/2021, que reserva vagas para essa população nas construção de obras públicas e prestação de serviços das empresas contratadas. Assim, os trabalhadores estarão assegurados que seus direitos serão respeitados.

As ações 21, 28 e 29 tocam na questão orçamentária como meio de realizar o trabalho de prevenção. Assim como também, para a concretização da meta 24, é necessário investimento para a construção e manutenção do Centro, uma alternativa de abrigo para aquelas vítimas vindas de outras regiões até seu traslado para seu local de origem. Essa questão ainda é pertinente à pasta de combate ao trabalho escravo estadual. Ainda não foi criado um fundo específico para ela, mas está estabelecida como uma das finalidades de aplicação de recursos do Fundo Estadual do Trabalho (FET), de acordo com a Lei nº16.877/2019. No entanto, diante de tamanha complexidade, a erradicação do trabalho escravo carece de uma dotação mais significativa para a efetivação de suas metas.

**Quadro 7:** Ações de Reinserção e Prevenção referentes à gestão transversal

AÇÃO		RESPONSÁVEIS	PARCEIROS	PRAZOS
22.	Fomentar projetos específicos para a juventude na linha da economia solidária, estimulando a produção econômica e cultural, com objetivo de prevenir o aliciamento de jovens para o trabalho escravo.	COETRAE, COPDH, COJUV, STDS, SEJUS, SDA, SEDUC, SESA.	COETRAE, STDS, SDA, SECULT, COJUV	Médio Prazo
25.	Priorizar ações de desenvolvimento agrário em municípios de aliciamento e de resgate de trabalhadores vítimas de trabalho escravo e beneficiar prioritariamente os trabalhadores resgatados, assegurando sua autonomia para decidir o local onde serão (re) inseridos	SDA	Governo Federal, em especial os Ministérios de Desenvolvimento Social e Agrário e SENAR	Médio Prazo
26.	Priorizar o apoio às iniciativas de geração de trabalho decente voltadas para regiões com altos índices de aliciamento para o trabalho escravo	STDS	SRTE, SINE/IDT SISTEMA S	Médio Prazo
27.	Apoiar e incentivar a celebração de pactos coletivos entre as representações de empregadores e trabalhadores dos setores envolvidos com o trabalho	COETRAE, Governo Estadual, Justiça do Trabalho, Ministério Público do Trabalho	Sindicatos de trabalhadores e patronais, ADECE, FIEC.	Curto Prazo

	escravo, para melhoria das condições de trabalho, saúde e segurança.			
--	--	--	--	--

Fonte: Quadro elaborado pela pesquisadora com base no *Plano Estadual para Erradicação do Trabalho Escravo no Ceará* (2017)

As ações 22, 25, 26 e 27 estão agrupadas na tabela acima por apresentarem propostas relacionadas a outros segmentos que transpassam a questão do trabalho escravo. Identificar os fenômenos associados ao evento em destaque corrobora para a sua compreensão e auxilia na formulação de resoluções eficazes, assim criando um “efeito sinérgico” (Junqueira e Inojosa, 1997 apud Junqueira, 1998, p. 15).

De acordo com dados do Observatório da Erradicação do Trabalho Escravo e do Tráfico de Pessoas (2023), jovens de 18 a 24 anos são as principais vítimas de tal exploração, assim fomentar projetos voltados à juventude, como o Primeiro Passo, Programa Agente Jovem Ambiental e Projeto Aprendiz Empreendedor, além de inserir o jovem no mercado de trabalho e desenvolver suas habilidades, também irá prevenir que alimentem esse triste percentual.

O desenvolvimento de políticas nos municípios expressa significativa “resposta à multidimensionalidade da pobreza e à segregação socioespacial” (Wanderley, Martinelli e Paz, 2020, p. 9). Priorizar ações de desenvolvimento agrário e de trabalho decente nas localidades com altos índices de escravidão promove acesso à terra, ofertas de emprego dignas, emancipação rural e a garantia de direitos humanos. De mesmo modo, o apoio aos pactos entre sindicatos de empregadores e trabalhadores estimula uma cooperação mútua na busca de melhores condições de trabalho, propiciando segurança e decência.

**Quadro 8:** Ações de Reinserção e Prevenção referentes à assistência especializada.

AÇÃO		RESPONSÁVEIS	PARCEIROS	PRAZOS
18.	Criação de equipe multidisciplinar para atendimento jurídico e psicossocial aos trabalhadores e suas famílias.	COPDH	Secretaria de Justiça e Cidadania	Curto Prazo
19.	Efetivar articulação e capacitação das redes de atendimento no âmbito da assistência social, nos municípios onde foram identificados casos de aliciamento e resgate de trabalhadores vítimas de trabalho escravo.	COETRAE/COPDH e STDS	Governo Estadual, Sociedade civil e Prefeituras Municipais	Curto Prazo

20.	Estimular o acesso das pessoas resgatadas do trabalho escravo a programas sociais de emprego e renda, assistência social, educação, saúde, habitação e trabalho decente.	Prefeituras Municipais, sociedade civil, COETRAE, COPDH, STDS, SEJUS, SDA, SEDUC, SESA.	Governo Federal, em especial os Ministérios de Desenvolvimento Social e Agrário da Fazenda e Prefeituras Municipais.	Curto Prazo
-----	--	---	--	-------------

Fonte: Quadro elaborado pela pesquisadora com base no *Plano Estadual para Erradicação do Trabalho Escravo no Ceará* (2017)

Segundo o Fluxo Nacional de Atendimento às Vítimas de Trabalho Escravo (2021), documento base para a atuação da COETRAE, a etapa do pós resgate da vítima envolve o trabalho dos assistentes sociais da rede local do município articulada com a Comissão para a triagem das demandas de cada trabalhador:

*“ [...] a gente articula com o município onde esse trabalhador reside, no sentido desse equipamento, no caso o CREAS, fazer essa ponte junto com o trabalhador para tentar identificar as necessidades dele, fazer um estudo socioeconômico do trabalhador e do grupo familiar. Através desses dados, eles confeccionam o relatório e enviam para a gente da COETRAE. Esse relatório vai dar um diagnóstico das famílias de cada trabalhador; no que se refere às necessidades dele, desde as mais básicas como a documentação, muitas vezes eles têm necessidade de documentação, muitas vezes não têm sequer registro de nascimento, não tem nada. Então a gente, junto com o município local, viabiliza a documentação gratuita, ao mesmo tempo que esse estudo socioeconômico é feito para tentar também vislumbrar alguma política pública no âmbito social para que eles sejam contemplados: Bolsa Família, benefício eventual, algo nesse sentido.”* (Secretário Executivo da COETRAE, 2023)

A intersectorialidade desenvolvida neste processo é peça chave para o acesso das vítimas às políticas dos diversos setores da esfera pública. As demandas percorrem a carência mais básica, como documentação, até as mais complexas como atendimento psicológico e capacitação profissional. Dessa forma, a multidisciplinaridade dos profissionais capacitados para atender essa população torna-se basilar para uma assistência especializada na erradicação do trabalho escravo.

#### 4.2.4 Ações de Informação e Capacitação

As seguintes ações foram formuladas para promover educação e conscientização sobre a temática à população em geral, com medidas específicas para regiões com alta incidência de casos, envolvendo instituições públicas e privadas. São elas:

**Quadro 9:** Ações de Informação e Capacitação

AÇÃO	RESPONSÁVEIS	PARCEIROS	PRAZOS
30.	Criar campanha estadual de conscientização, sensibilização e capacitação para erradicação do trabalho escravo.	Governo do Estado e COETRAE	Médio Prazo
31.	Promover atividades extracurriculares na rede pública de ensino sobre Trabalho Escravo e Migrações	Governo Estadual e Municipais	Curto Prazo
32.	Implementação de projetos de alfabetização de jovens e adultos em locais com grande incidência de trabalho escravo.	Governo Estadual	Médio Prazo
33.	Realização de oficinas, seminários e cursos para informação da sociedade e prevenção ao trabalho escravo.	Governo Estadual e COETRAE	Curto Prazo
34.	Propor ações permanentes de fiscalização pelas Polícias Rodoviária Estadual e Federal para identificar as situações de transporte irregular de trabalhadores	Polícias Rodoviária Estadual e COETRAE	Curto Prazo

Fonte: Quadro elaborado pela pesquisadora com base no *Plano Estadual para Erradicação do Trabalho Escravo no Ceará* (2017)

O referido segmento tem forte presença nas ações da COETRAE, por meio das campanhas anuais alusivas ao Dia Nacional do Combate ao Trabalho Escravo, datado em 28 de janeiro, com ações informativas e orientadoras, diálogo com os trabalhadores e atividades articuladas com o IDT em equipamentos públicos, canteiros de obra, terminais rodoviários e locais com alto fluxo de circulação. Também são realizados encontros sobre a temática, como o “Seminário de Formação dos Operadores da Rede de Enfrentamento ao Trabalho Escravo”, que em sua primeira edição, em 2020, teve como assunto o papel das instituições e na



segunda, em 2022, tratou sobre a importância das redes intersetoriais. Dessa forma, dissipando conhecimento sobre formas de reconhecimento de possíveis casos, meios de combate e caminhos para prevenção.

A Comissão também promove cursos e palestras de formação para profissionais da assistência psicossocial das redes locais, com ênfase nos recortes de raça, classe e gênero, a fim de proporcionar atendimento humanizado aos trabalhadores, em municípios como Marco, Moraújo, Martinópolis, Granja, Uruoca, Aquiraz, Caucaia, Itaitinga, Madalena, Fortaleza, Juazeiro do Norte, Crato, Barbalha e Lavras da Mangabeira (SPS, 2022). Ademais, segue com as reuniões itinerantes nas localidades que apresentam incidência de trabalho escravo, como o caso de Sobral que sediou o concílio, em 2024, com a pauta “Trabalho Escravo na Cadeia da Carnaúba”. Desse modo, envolvendo os municípios com o compromisso firmado no Plano.

#### 4.2.5 Ações de Repressão Econômica

Baseado no II Plano Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo, o documento estadual incorpora a divisão de repressão econômica em seu compromisso, a fim de tocar na questão sensível aos empregadores: a financeira. São elas:

**Quadro 10:** Ações de Repressão Econômica

AÇÃO	RESPONSÁVEIS	PARCEIROS	PRAZOS	
35.	Buscar a aprovação de legislação estadual que disponha sobre: a) a vedação da participação das pessoas físicas e jurídicas inscritas no cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores ao trabalho escravo em licitações no poder executivo, legislativo e judiciário; b) a vedação da concessão de parcelamentos ou benefícios fiscais para os empregadores que utilizem mão-de-obra escrava; c) a suspensão dos contratos administrativos firmados com entes públicos estaduais por pessoas físicas e jurídicas inscritas no cadastro de empregadores que tenham	Assembleia Legislativa e COETRAE	Bancos Públicos e Privados, Ministério do Trabalho e Emprego, Poderes Executivo Estadual e Federal, Legislativo, Judiciário, Ministério Público Estadual, Federal e do Trabalho, Defensoria Pública da União e Estadual e COETRAE	Médio Prazo

	mantido trabalhadores em condição análoga à de escravo; d) suspensão da inscrição estadual junta comercial.			
36.	Incentivar os municípios a elaborar e aprovar legislação que vede a participação das pessoas físicas e jurídicas inscritas no cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a trabalho escravo em licitações no poder executivo, legislativo e judiciário bem como a concessão de parcelamentos ou benefícios fiscais de sua competência para os empregadores que utilizem mão-de-obra escrava	COETRAE Câmaras Municipais	Prefeituras Municipais	Médio Prazo
37.	Fomentar práticas de restrição crédito e incentivos fiscais quando comprovada a existência de trabalho escravo.	COETRAE, Poder Legislativo Municipal e Estadual.	Bancos Públicos e Privados, Ministério do Trabalho e Emprego, Poderes Executivo Estadual e Federal, Legislativo, Judiciário, Ministério Público Estadual, Federal e do Trabalho, Defensoria Pública da União e Estadual e COETRAE	Médio Prazo

Fonte: Quadro elaborado pela pesquisadora com base no *Plano Estadual para Erradicação do Trabalho Escravo no Ceará* (2017)

As ações acima pretendem intervir o vínculo das empresas autuadas com o setor público e restringir concessões de créditos, fortalecendo políticas nacionais de combate, como a Lista Suja do Trabalho Escravo, mecanismo brasileiro que “permite e viabiliza uma espécie de boicote comercial às empresas cujo nome nela consta, além de, a partir da identificação e publicação das identidades dos infratores, instrumentalizar sanções como perda de investimentos e financiamentos públicos.” (Oliveira e dos Anjos, 2020, p. 136).

De acordo com o cadastro nacional, atualizado em julho de 2024, 9 dos 642 empregadores são do estado do Ceará, totalizando 49 trabalhadores envolvidos. Os nomes permanecem no cadastro por dois anos, tendo a exclusão condicionada “à regularização das condições de trabalho, ao pagamento das multas resultantes da ação fiscal e, ainda, à

comprovação da quitação de eventuais débitos trabalhistas e previdenciários” (Cavalcanti, 2020, p. 79). Portanto, a concretização das medidas descritas no Plano reforçaria a pressão comercial à nível estadual e a estimularia à nível municipal.

No ordenamento jurídico estadual, temos a Lei Estadual Nº 18.417, de 11 de julho de 2023, que proíbe a administração pública, direta ou indireta, de contratar pessoa jurídica condenada pelo crime de redução à situação análoga à de escravo. Na esfera municipal de Fortaleza, há a Lei Ordinária nº 10.631, de 25 de outubro de 2017, referente a cassação de alvará de funcionamento e outras licenças municipais para qualquer empresa que faça uso de trabalho escravo.

“Art. 5º. Encerrada a instância administrativa, o responsável pelo cometimento das infrações especificadas nesta Lei estará sujeito às seguintes sanções:

I – cassação do Alvará de Funcionamento da empresa;

II – embargo imediato da obra, em caso de atividades da construção civil;

III – proibição de abrir outra empresa no mesmo ramo da atividade em que foi constatado o trabalho escravo ou análogo à escravidão pelo prazo de 5 (cinco) anos.”  
(Câmara Municipal de Fortaleza, 2017)

A legislação estadual e municipal integra o somatório de ações de repressão econômica e, acima de tudo, de erradicação à escravidão contemporânea. Portanto, essa seção finaliza o Plano Estadual para a Erradicação do Trabalho Escravo no Ceará, que se propôs abranger todas as áreas necessárias para alcançar a dignidade do trabalhador, as devidas condenações aos infratores e a promoção da conscientização sobre este crime execrável.

Diante disso, o capítulo apresentou, primeiramente, a análise do conceito de trabalho escravo contemporâneo, onde seu histórico foi delineado, suas características foram descritas e suas causas foram identificadas, para dar suporte à compreensão do objetivo e das ações do Plano Estadual, que propõe a difusão do conhecimento do passado escravagista para a conscientização das novas gerações, o enfrentamento de todo tipo de exploração que o trabalhador possa sofrer e o rompimento do ciclo do trabalho escravo.

## 5 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Com o intuito de apreender a visão dos atores da Comissão a respeito da intersetorialidade no enfrentamento do trabalho escravo contemporâneo no Ceará, foram realizadas entrevistas semiestruturadas com três representantes do colegiado, sendo um do Governo do Estado, um da SRTE e uma da sociedade civil organizada. As indagações foram direcionadas a fim de extrair a opinião dos sujeitos sobre como a intersetorialidade é constituída no seu respectivo trabalho no combate à escravidão contemporânea, conforme Neto (2001):

“A entrevista é o procedimento mais usual no trabalho de campo. Através dela, o pesquisador busca obter informes contidos na fala dos atores sociais. Ela não significa uma conversa desprentensiosa e neutra, uma vez que se insere como meio de coleta dos fatos relatados pelos atores, enquanto sujeitos-objeto da pesquisa que vivenciam uma determinada realidade que está sendo focalizada” (Neto, 2001, p. 57)

Após a coleta de dados, as falas dos entrevistados tiveram seu conteúdo analisado, de acordo com Bardin (1977), sendo submetidas à pré-análise, com a organização das informações por meio de transcrições; à exploração do material, sendo decodificado e categorizado segundo o tema estudado; e ao tratamento dos resultados com as inferências iniciais e interpretação, sempre norteado pelo referencial teórico da pesquisa (Ávila, 2020, p. 2). Dessa forma, é possível compreender a percepção dos atores sobre a intersetorialidade conforme quadro a seguir, no qual apresenta o tema analisado (na coluna esquerda), trechos das falas dos entrevistados divididos em interseção de políticas públicas, trabalho em rede e municipalização da política (na coluna central) e as inferências iniciais a partir das falas (na coluna direita):

**Quadro 11:** Análise de conteúdo das entrevistas com os sujeitos da pesquisa

Tema	Trechos das falas dos entrevistados	Inferências iniciais
Intersectorialidade no combate ao trabalho escravo	“A coetrae, como órgão articulador, tenta ressignificar a vida desse trabalhador com tudo que for possível de política pública existente”	- Sinergia entre as políticas públicas para abarcar a complexidade das demandas da vítima.
	“O combate ao trabalho escravo exige que tenha esse	- Reconhecimento da intersectorialidade como

	<p>trabalho em conjunto com vários órgãos, com a sociedade civil, para que a gente possa avançar ainda mais nessa luta”</p> <p>“Identificar as necessidades do trabalhador junto à rede local”</p> <p>“O GEFM precisa do apoio de uma equipe aqui da secretaria (SEDIH) para acolher esses trabalhadores e tentar articular com a rede municipal de assistência”</p> <p>“Capilaridade nos municípios por meio dos sindicatos”</p>	<p>determinante para a evolução do trabalho de erradicação da escravidão contemporânea.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Alinhamento de atores sociais trabalhando conjuntamente para o atendimento do trabalhador resgatado.</li> <li>- Articulação entre órgãos fiscalizadores e executivo e níveis de governo estadual e municipal para a realização do trabalho.</li> <li>- Sociedade civil organizada como ponte para implementação de ações nos municípios.</li> </ul>
	<p>“Necessidade de fortalecimento da municipalização dessa política”</p> <p>“Para que a gente possa atuar em rede é preciso levar a educação sobre direitos humanos para os municípios, interiorizar a política”</p> <p>“Se o município não tiver um compromisso forte, a política não vai avançar”</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Importância da presença da COETRAE/CE nos municípios para a efetivação de suas ações.</li> <li>- Conscientização sobre trabalho escravo como fator fundamental para identificação de casos pela população no interior do estado.</li> <li>- Os municípios como foco de ação e condição essencial para a concretização da política.</li> </ul>

Fonte: Quadro elaborado pela pesquisadora com base nas entrevistas realizadas em 2024.

O primeiro trecho destacado faz referência a transformação da vida do trabalhador resgatado por meio das políticas públicas sociais, ou seja, a COETRAE/CE mapeia programas e auxílios que se encaixem no perfil socioeconômico do indivíduo para que suas demandas - de saúde, educação, renda - sejam atendidas, superando a vulnerabilidade social e rompendo o ciclo do trabalho escravo. Ao considerar o sujeito em sua totalidade, é preciso criar sinergia entre os fenômenos sociais, como mencionado anteriormente, pois “sabemos [...] que coisas

separadas ou itens isolados não dão conta de promover qualidade de vida, de fomentar o desenvolvimento, de superar a exclusão social.” (Inojosa, 2001, p. 103). A vulnerabilidade socioeconômica, compreendida como “uma combinação de fatores que degradam o nível de bem-estar e de qualidade de vida” (Rover e Cesaro, 2008, p. 3), tais como desemprego, insegurança alimentar, analfabetismo, falta de moradia e terra, sendo necessária uma abordagem intersetorial de políticas que impactem significativamente a realidade do trabalhador.

Ao abordar o assunto intersetorialidade nas entrevistas, foi comum entre as respostas dos sujeitos o trabalho em rede, compreendido na visão de Mandell (1999), como a relação de atores sociais e a estrutura formada a partir dessa relação horizontalizada, resultando em uma cooperação relativamente estável. É pressuposto que a intersetorialidade se resume a isso: a união de diversos profissionais trabalhando com sua especificidade na resolução de um problema público, afinal, esta é a concepção clássica da intersetorialidade, como aquela utilizada na Carta de Ottawa e na criação do Sistema Único de Saúde. Contudo, ao analisar o trabalho realizado entre os agentes, foi observado que, para além da relação dos atores na prática, é imprescindível a aplicação de uma gestão estratégica democrática, que preocupa-se com a estabilidade da estrutura, adotando mecanismos de ação com base na intersetorialidade, como o Fluxo Nacional de Atendimento às Vítimas de Trabalho Escravo, no qual esquematiza a atuação de cada órgão em cada etapa.

Os sujeitos reconheceram a intersetorialidade como determinante para a erradicação do trabalho escravo, sendo exigida no avanço da luta, visto que todo o processo de resgate e pós resgate requer a presença de diversos organismos, tanto dos diferentes tipos de poder quanto dos níveis de governo. Outrossim, é irretorquível admitir a relevância da presença das entidades da sociedade civil neste compromisso. Por meio das denúncias feitas por essas organizações, “a questão do trabalho escravo, vagarosamente, foi deixando um estado de inobservância social e adquirindo relevância ao ponto de permanecer na agenda do governo” (Rocha e Brandão, 2013, p. 202). Na Comissão Estadual, as entidades servem de elo para a capilaridade das ações da Comissão, que, segundo a representante da FETRAECE, é feita através dos sindicatos associados à Federação. Portanto, o alinhamento dos atores sociais e sua articulação são elementos substanciais para a efetivação das ações propostas.

Um fator frequentemente pontuado sobre os desafios da atuação da Comissão são os municípios: as barreiras enfrentadas para implementação das ações e formas de resolução. Como supracitado, os territórios se caracterizam como base de ação das políticas públicas,

“assim, é no município, como espaço definido territorial e socialmente, que se concretizará a integração interinstitucional e a ação intersetorial” (Junqueira, 2004, p. 131), logo identificar os entraves e formular soluções tornam-se primordiais no planejamento das atividades.

O primeiro passo para a realização do resgate é a denúncia, tudo começa por ela, dessa forma, a população é peça chave neste processo. De acordo com o secretário executivo da Comissão, quando o assunto sobre trabalho escravo não é fomentado no município, as denúncias caem, pois aquela exploração é vista como parte da realidade estrutural do país, na qual a classe mais desfavorecida deve se submeter a qualquer condição trabalhista para sobreviver, ou são coagidas a serem condescentes por meio de ameaças dos grandes latifundiários. Por isso, foi condicionada a educação sobre direitos humanos nos municípios como uma das formas de interiorizar a política, visto que através dela a sociedade se conscientiza sobre tal crime, sendo capacitada para discernir uma situação de escravidão contemporânea e denunciar nos devidos canais, contribuindo, inclusive, para o exercício da cidadania.

O município tem significativa importância, não somente nas ações de repressão, mas também nas de prevenção, quando a gestão se compromete em se posicionar contra esse tipo de atrocidade, integrando-se na luta pelos direitos dos trabalhadores e agindo congruente ao Plano Estadual vigente de erradicação do trabalho escravo, ao passo que é incentivada, pela Comissão, a formular um próprio para sua localidade. Portanto, é notório que “territorialidade e intersetorialidade potencializam as intervenções públicas, ampliando possibilidades e efetividade das ações integradas” (Wanderley, Martinelli e Paz, 2020, p. 9), ou seja, faz-se mister a aproximação dos municípios com a pauta adotada pelo estado.

Ao analisar as entrevistas dos três representantes, é possível afirmar a existência de consonância sobre a percepção da intersetorialidade no combate ao trabalho escravo, de acordo com a incumbência de cada um. Tanto os representantes do setor público quanto o representante do terceiro setor declararam que a integração de políticas e atores sociais são demandados para a efetivação das ações planejadas, para que a vítima seja resgatada, não somente daquela situação, mas de toda conjuntura que a faz sujeitar-se à coisificação. Outro tópico de concordância entre os entrevistados é a municipalização da política enquanto meio para a superação da luta, que entra de acordo com o contexto de incidência dos casos, sendo a maioria nas zonas rurais do estado, e com o conceito de intersetorialidade utilizado na pesquisa que integra o município aos preceitos da sua aplicação.

Dessa forma, através das coletas e análise de dados, foi possível reunir argumentos para que a pergunta norteadora da pesquisa fosse respondida. A intersetorialidade, para além de ser utilizada em todas as etapas do trabalho da Comissão, ela também constitui uma forma de alcance de seus desafios, pois a insatisfatória articulação com o município, citada pelos entrevistados, expressa a ausência da intersetorialidade na construção dessas relações. Portanto, os resultados da pesquisa mostraram que a intersetorialidade está estreitamente relacionada à atuação da Comissão Estadual para Erradicação do Trabalho Escravo no Ceará.

## **6 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A intersetorialidade se constitui como aspecto estrutural na Comissão Estadual para Erradicação do Trabalho Escravo do Ceará no âmbito das políticas públicas no estado. Desde sua formatação, como órgão colegiado, a Comissão incorpora a intersetorialidade na sua composição, com representantes de órgãos de diferentes competências e setores; na sua atuação, integrando outras instituições no Plano Estadual e no Fluxo de Atendimento; e nas estratégias para seus desafios, como a presença nos municípios.

As políticas públicas para a erradicação do trabalho escravo contemporâneo devem reconhecer a complexidade desse problema para que medidas efetivas sejam formuladas e implementadas. A COETRAE/CE atua, por meio do Plano Estadual, em diversos eixos temáticos de combate a fim de atingir seu objetivo, não somente de modo repressivo, mas preventivo e educativo, pois uma problemática multifacetada requer ações intersetoriais.

Em busca de novas formas de se combater o trabalho escravo contemporâneo, é preciso entender como a intersetorialidade se estabelece neste contexto. Destarte, a presente pesquisa teve como objetivo principal analisar a intersetorialidade na Comissão Estadual para Erradicação do Trabalho Escravo do Ceará no âmbito das políticas públicas. Para alcançá-lo, foi investigada a construção das redes intersetoriais da Comissão Estadual para Erradicação do Trabalho Escravo do Ceará; discutidas as principais ações previstas no Plano Estadual para a Erradicação do Trabalho Escravo no Ceará; e compreendida a percepção dos atores participantes da Comissão Estadual a respeito da importância da intersetorialidade para o seu



trabalho no enfrentamento do trabalho escravo contemporâneo no Ceará.

Foi analisado que a intersetorialidade é um elemento fundamental para a atuação da Comissão, pois o enfrentamento ao trabalho escravo necessita do trabalho em rede para se concretizar. Dessa forma, as redes intersetoriais foram construídas visando as demandas das vítimas e quais organismos são encarregados de atendê-las. A formação da COETRAE/CE, o Plano Estadual para a Erradicação do Trabalho Escravo no Ceará e o Fluxo de Atendimento às Vítimas de Trabalho Escravo reúnem atores sociais e políticas públicas que proporcionam um trabalho integrado, assim, constituindo uma gestão democrática estratégica.

Para nortear a atuação da Comissão, o Plano Estadual traz uma série de ações que buscam atingir a erradicação do trabalho escravo no Ceará. Ao serem identificadas, foram apresentadas aquelas que foram cumpridas, ou estão em andamento, e aquelas que ainda não foram postas em prática, representando um dever a ser realizado. Após sete anos de sua publicação, vale propor uma reformulação do Plano que se adeque a realidade atual, especificando ações para setores com maiores índices de casos, ações de municipalização da política, que se configura como o maior desafio da Comissão, ações de monitoramento do documento, propiciando controle social, além da inclusão da Secretaria de Igualdade Racial em sua composição.

A pesquisa compreendeu que os atores participantes da Comissão percebem a intersetorialidade como importante para seu trabalho no combate a escravidão contemporânea. O trabalho em rede promove uma atuação integrada que identifica a interligação dos fenômenos sociais com aquele em foco, congregando saberes e experiências na resolução e execução das ações que impactem significativamente a vida do indivíduo. Dessa forma, os gestores e burocratas à nível de rua entrevistados são consoantes na percepção da intersetorialidade no âmbito das políticas públicas de enfrentamento ao trabalho escravo.

Após atingir os objetivos propostos, a pesquisa analisou que a intersetorialidade contribui para a erradicação da escravidão contemporânea no Ceará e que ela pode se constituir como peça chave para o alcance dos desafios enfrentados. Contudo, vale ressaltar que este trabalho não pretende pôr fim no debate sobre o assunto, visto que se propôs a analisar a intersetorialidade no combate ao trabalho escravo no Ceará, resultando em uma visão mais abrangente, porém menos aprofundada. Cada eixo de atuação vale um estudo detalhado sobre seu impacto no trabalho de enfrentamento, assim como a compreensão da visão dos demais atores envolvidos, nos quais não foram contactados neste pelo tempo

limitado, mas que podem ter suas percepções captadas a fim de enriquecer análises futuras.

Apesar de seus limites, a monografia permitiu que a pesquisadora colocasse em prática os ensinamentos adquiridos ao longo do curso de Gestão de Políticas Públicas, contendo uma simbologia de conclusão de uma etapa da vida da então discente, e que, por meio desta, torna-se gestora. Pode-se acrescentar, também, às contribuições da pesquisa, a análise do papel do gestor e a sua relação com os demais atores sociais para a efetivação das políticas públicas como um exemplo de prática das teorias estudadas nas disciplinas da graduação.

Diante do exposto, é possível afirmar que este é um campo fértil para ser estudado, pois, além de amplo, é fundamental para a inovação da gestão pública, proporcionando novos formatos de tomada de decisão, formulação, implementação e avaliação de políticas públicas e participação cidadã e para o avanço da luta contra essa forma execrável de exploração do homem pelo homem, de forma que a humanidade supere as desigualdades e seja, de fato, livre.

## REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Marley Rosana Melo et al. Reforma Trabalhista e precarização do trabalho segundo atores do direito do trabalho. **Farol - Revista de Estudos Organizacionais e Sociedade**, [s. l.], v. 10, ed. 27, p. 108-158, abril 2023.

ARAÚJO JÚNIOR, Francisco Milton. Dano moral decorrente do trabalho em condição análoga à do escravo: âmbito individual e coletivo. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**, Porto Alegre, v. 72, n. 3, p. 87-104, set./dez. 2006.

ÁVILA, Alynny Luiza Ricco. **Análise de conteúdo de uma entrevista: da teoria à prática**. III Seminário Discente do Programa de Pós-graduação em Ciências Sociais. Editora PUCRS, 2020. Disponível em: <https://editora.pucrs.br/edipucrs/acessolivre/anais/1422/assets/edicoes/2020/arquivos/3.pdf>. Acesso em: 27 agosto 2024.

AZEVEDO, L. M. X. Entre senzalas e o arrastar de correntes invisíveis: do trabalho escravo colonial e a escravidão contemporânea. **VI Seminário Crise e Mundo do Trabalho no Brasil: Desafios para a classe trabalhadora**, Fortaleza, 2018.

BALES, K. **Disposable People: new slavery in the global economy**. Berkley: University of California Press, 1999.

BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 1977. Disponível em: [https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/7684991/mod\\_resource/content/1/BARDIN\\_\\_L.\\_1977\\_Analise\\_de\\_conteudo.\\_Lisboa\\_edicoes\\_\\_70\\_\\_225.20191102-5693-11evk0e-with-cover-page-v2.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/7684991/mod_resource/content/1/BARDIN__L._1977_Analise_de_conteudo._Lisboa_edicoes__70__225.20191102-5693-11evk0e-with-cover-page-v2.pdf). Acesso em: 27 agosto 2024.

BRASIL. Ministério da Cidadania. Monitoramento em Foco: a importância do monitoramento das políticas públicas e de conhecer o fenômeno a ser monitorado. **De Olho na Cidadania: Monitoramento em Foco**. Vol 8, parte II - Brasília, DF: MC, Departamento de Monitoramento, 2022.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. **II Plano Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo**. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. – Brasília : SEDH, 2008.

Burity, J. (2008). Brazil's rise: Inequality, culture and globalization. *Futures*, 40(8), 735-747. Recuperado de <https://doi.org/10.1016/j.futures.2008.02.001>

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA. **Lei Ordinária nº 10.631**, de 25 de outubro de 2017. Dispõe sobre a cassação do alvará de funcionamento e demais licenças do município de fortaleza para qualquer empresa que faça uso de trabalho escravo ou em condições análogas à escravidão. Fortaleza, 25 out. 2017.

CAVALCANTI, Tiago Muniz. Como o Brasil enfrenta o trabalho escravo contemporâneo. In: **Escravidão contemporânea**. São Paulo: Contexto, p. 67- 84, 2020.

\_\_\_\_\_. **Semiliberdade e sub-humanidade nas relações de trabalho das sociedades contemporâneas: o capitalismo e a metamorfose das ausências.** Recife: Programa de Pós-graduação em Direito, 2019.

Ciclo do Trabalho Escravo Contemporâneo. Escravo, nem pensar!, [S. l.], 24 mar. 2014.

ESTERCI, Neide. **Conflito no Araguaia: Peões e posseiros contra a grande empresa.** Rio de Janeiro: Biblioteca Virtual de Ciências Humanas, Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2008. Disponível em: <https://acervo.socioambiental.org/sites/default/files/documents/T1T00001.pdf>. Acesso em: 10 maio 2024

GADELHA, Regina Maria d'Aquino Fonseca. A lei de terras (1850) e a abolição da escravidão: capitalismo e força de trabalho no Brasil do século XIX. **Revista de História**, São Paulo, n. 120, p. 153–162, 1989. DOI: 10.11606/issn.2316-9141.v0i120p153-162. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/revhistoria/article/view/18599>. Acesso em: 21 maio. 2024.

GAMA, F. C. et al.. Trabalhos análogos à escravidão: uma análise de indivíduos escravizados no século XXI no Brasil. **Cadernos EBAPE.BR**, v. 21, n. 3, p. e2021–0211, 2023.

JANNUZZI, Paulo de Martino. **Indicadores socioeconômicos na gestão.** 3. ed. rev. atual. – Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração/UFSC; [Brasília]: CAPES : UAB, 2014.

JUNQUEIRA, L. A. P; INOJOSA, R. M. **Desenvolvimento social e intersectorialidade: a cidade solidária.** São Paulo: FUNDAP, 1997.

JUNQUEIRA, L. A. P. Descentralização e intersectorialidade: a construção de um modelo de gestão municipal. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 32, n. 2, p. 11 a 22, 1998. Disponível em: <https://periodicos.fgv.br/rap/article/view/7696>. Acesso em: 15 março 2024

\_\_\_\_\_. Descentralização, intersectorialidade e rede na gestão da cidade. **Organizações & Sociedade**, v. 11, n. spe, p. 129–139, 2004.

KOGA, Dirce. **Medidas de cidades entre territórios de vida e territórios vividos.** São Paulo: Cortez, 2003.

MARTINS, José de Souza. A reprodução do capital na frente pioneira e o renascimento da escravidão no Brasil. **Tempo Social**, v. 6, n. 1-2, p. 1–25, 1994. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ts/a/5CFzyNQYKfrc9Hypg4pvy/abstract/?lang=pt#>. Acesso: 29 maio 2024.

MEDRI, Waldir. **Análise exploratória de dados.** Centro de Ciências Exatas, Londrina, março 2011. Disponível em: <https://docs.ufpr.br/~benitoag/apostilamedri.pdf>. Acesso em: 20 agosto 2024.

MANDELL, Myrna. The Impact of collaborative efforts: changing the face of public policy through networks and networks structures. **Policy Studies Review**, v. 16, n. 1, p. 4-18, 1999.

MINAYO, Maria Cecília de Sousa et al. **Avaliação por triangulação de Métodos: abordagem de programas sociais**. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2005.

\_\_\_\_\_. **O Desafio do Conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde**. 14. ed. São Paulo (SP): Hucitec, 2014.

\_\_\_\_\_. **O desafio do conhecimento**. 10. ed. São Paulo: HUCITEC, 2007.

\_\_\_\_\_. **Pesquisa Social: Teoria, método e criatividade**. 18 ed. Petrópolis: Vozes, 2001.

MIRAGLIA, L. M. M. ARRUDA, R. W. C. A evolução do conceito de trabalho escravo na legislação brasileira: uma análise sob a perspectiva trabalhista e penal. In: FIGUEIRA, Ricardo Rezende (orgs.). **Discussões contemporâneas sobre trabalho escravo: teoria e pesquisa**. Rio de Janeiro: Mauad, 2017. p. 37-56.

NETO, Otávio Cruz. O trabalho de campo como descoberta e criação. In: MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.). **Pesquisa Social: Teoria, método e criatividade**. 18 ed. Petrópolis: Vozes, 2001. p. 51-66.

OLIVEIRA, Jôyara Maria Silva de; ANJOS, Hildete Pereira dos. Trabalho escravo contemporâneo: a disputa ideológica na produção de um conceito. In: FIGUEIRA, Ricardo Rezende; PRADO, Adonia Antunes; GALVÃO, Edna (Org.). **Escravidão: Moinho de gentes no século XXI**. Rio de Janeiro: Mauad, 2019. p. 83-422.

OLIVEIRA, J. P. C. B; DOS ANJOS, J. S. Fundamentos, potencialidades e efetividade da "lista suja" enquanto instrumento de combate ao trabalho análogo ao de escravo. **Revista do CEJEP**, Salvador, v. 22, p. 130-155, jan-jul 2020.

Relatório ODS. **Os objetivos de desenvolvimento sustentável e as ações do governo do ceará: ods 8 – trabalho decente e crescimento econômico**. Fortaleza, nº 8, IPECE. 2022

Relatório Nacional sobre Tráfico de Pessoas: Dados 2017 a 2020. **Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime**; Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2021.

RIBEIRO, Luiz Cezar de Queiroz. Metrôpoles, reforma urbana e desenvolvimento nacional. In: \_\_\_\_\_. **As metrópoles e a questão social brasileira**. Rio de Janeiro: Reven, 2007. p. 21-50.

ROCHA, Graziella; BRANDÃO, André. Trabalho escravo contemporâneo no Brasil na perspectiva da atuação dos movimentos sociais. **R. Katál**, Florianópolis, v. 16, ed. 2, p. 196-204, 2013.

ROVER, Oscar José; CESARO, Francieli de. Representatividade de segmentos sociais mais vulneráveis em políticas de desenvolvimento regional. **IV Seminário Internacional sobre Desenvolvimento Regional**, Santa Cruz do Sul, 2008.

SAKAMOTO, Leonardo (org.). **Escravidão contemporânea**. São Paulo: Contexto, 2020.

SPOSATI, Aldaíza. Gestão pública intersetorial: sim ou não? Comentários de experiência. In: **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, n. 85, p. 133-141, mar. 2006.

VIANNA, Ana Luiza D'Ávila. Novos riscos, a cidade e a intersetorialidade das políticas públicas. **RAP**, Rio de Janeiro, n. 32, p. 3-33, mar./abr.